



# Município de Macapá

# Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 4665

Macapá - Amapá - 27 de outubro de 2023

## PREFEITURA DE MACAPÁ

**Antônio Paulo de Oliveira Furlan**  
Prefeito de Macapá

**Mônica Penha Ferreira Dias**  
Vice-Prefeito(a) de Macapá

**Pedro Paulo da Silva Costa**  
Secretário Municipal do Gabinete Civil

**Mauro Dias da Silveira**  
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá - GCM

### SECRETÁRIOS

**José Furlan Neto**  
Secretário Municipal de Governo - SEGOV

**Rayssa Cadena Furlan**  
Secretária Mun. de Mobilização e Participação Popular - SMMPP

**Franco Aurelio Brito de Souza**  
Secretário Mun. de Articulação Institucional - SEMAI

**Diego Cesar dos Santos Silva Trajano**  
Secretário Municipal de Comunicação Social - SEMCOM

**João Carlos Calage Alvarenga**  
Secretário Municipal de Gestão

**Mario Rocha de Matos Neto**  
Secretário Municipal de Finanças - SENFI

**Fernanda Paula Alcantara de Veiga Cabral**  
Secretária Mun. de Planejamento, Orçamento e Tec. da Informação

**Leyse Monick França Nascimento**  
Secretária Municipal de Educação - SEMED

**João Henrique Rodrigues Pimentel**  
Secretário Municipal de Assistência Social - SEMAS

**Eduardo Jacintho Fleury**  
Secretário Municipal de Agricultura - SEMAG

**Erica Aranha de Sousa Aymore**  
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA

**Cássio Cleidsen Rabelo Cruz**  
Secretário Municipal de Obras e Infra. Urbana - SEMOB

**Helson Roberto Gomes de Freitas**  
Secretário Municipal de Zedadoria Urbana - SEMZUR

**Max Ataliba Ferreira Pires**  
Secretário Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU

**Valcir Marville**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Des. Sust. e Postura Urbana

**Marciane Costa do Espírito Santo**  
Secretária Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação

**Raimundo Azevedo Costa Júnior**  
Secretário Municipal de Direitos Humanos - SMDH

**Raimundo dos Santos Lopes Filho**  
Diretor-Presidente do Instituto de Planejamento Urbano

**Thayane Tereza Guedes Tuma**  
Procuradora Geral do Município - PROGEM

**Janusa Nogueira Rodrigues**  
Corregedora Geral do Município - CORGEM

**Jeam patrick Farias da Silva**  
Secretário Municipal de Transparência e Controladoria

**Carlos Eduardo dos Santos Cantuária**  
Secretário Extraordinário Municipal de Desenvolvimento Integrado

**Wallex Bruno Lobato da Igreja**  
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

**Sandra dos Santos Lacerda**  
Secretaria Municipal da Família - SEMFA

**Gilmar Miranda Domingues**  
Secretario Municipal de Vigilância em Saúde

**Aluizo da Silva de Carvalho**  
Presidente do Instituto Municipal de Política Promoção de Igualdade Racial - IMPROIR

**Pedro Paulo da Silva Costa**  
Diretor-Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia (Interino e cumulativamente)

**Manoel Caetano Bentes Monteiro Neto**  
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Macapá -

**Leda Maria Sadala Brito**  
Diretora Presidente do Instituto Municipal de Turismo MACAPATUR

### DIRETORES DE EMPRESAS

**Leivo Rodrigues dos Santos**  
Diretor Presidente da Macapaprev

**Patricia de Almeida Barbosa**  
Diretor Presidente da CTMAC

**José Elia de Souza Rigamonti**  
Presidente da Comp. de Iluminação Pública, energia Sustentável e saneamento.

**Marlon da Graça Ferreira**  
Diretor Presidente da Emdesur

### EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Coordenadoria de Logística da Secretaria Municipal de Gestão-PMM.

### REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

### RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Gestão/PMM, até 8 (oito) dias após a publicação

## SEMED

### PORTARIA Nº 548/2023 – SEMED/PMM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 228, inciso IV, da lei orgânica do município e do disposto no art. 2º, do regime interno da Secretaria Municipal de Educação.


#### RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR A DESIGNAÇÃO do representante da Secretaria Municipal de Educação, o servidor **Glaub Magave Gibson**, Matrícula nº 30558-8/1, cargo comissionado chefe da Divisão de Serviços Gerais, para fiscalizar o Contrato nº 031/2023 -DCC/SEMED/PMM, Processo Administrativo nº 3.197/2023 referente a contratação para locação de imóvel, para funcionamento da EMEF LÚCIA NEVES DENIUR que entre si celebram o Município de Macapá por intermédio da Secretaria Municipal de Educação/SEMED/PMM e a Empresa L I Portela.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 15 de Agosto de 2023.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação em Macapá,  
26 de outubro de 2023.

  
Leyse Monck França Nascimento  
Decreto nº 1.226/2022 – PMM  
Secretária Municipal de Educação

### PORTARIA Nº 0595/2023 – SEMED/PMM

DESIGNA QUE A COORDENAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEJA REALIZADA SOB A RESPONSABILIDADE DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE EDUCAÇÃO, INSTITUI AS COMISSÕES ORGANIZADORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 228, inciso IV, da lei orgânica do município, pelo disposto no art. 2º, do regime interno da Secretaria Municipal de Educação e o disposto no Decreto nº 1.226/2023 – PMM e, que consta no Memorando nº 48.170/2023 1doc;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 11.697 de 11 de setembro de 2023 convoca, em caráter Extraordinário, Conferência Nacional de Educação, CONAE, edição 2024 a ser realizada na cidade de Brasília, Distrito Federal, com o tema Plano Nacional de Educação - PNE, decênio 2024-2034 - Política de Estado para a garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável.

CONSIDERANDO que as etapas que antecedem a CONAEE 2024: Etapa municipal e intermunicipais devem ser realizadas até 29 de outubro de 2023 e estaduais até 19 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO que o Fórum Municipal de Educação – FME/MCP – foi atualizado pelo Decreto nº 3.443-PMM, em 03 de outubro de 2023 e passará ainda por processo de eleição para coordenação e vice coordenação,

#### RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR que a Coordenação da CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO seja realizada sob a responsabilidade do Fórum Municipal de Educação e de uma Comissão representativa da SEMED, para a qual serão designados os membros de acordo com as suas respectivas atribuições.

Art. 2º - CONVOCAR extraordinariamente a CONFERÊNCIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE EDUCAÇÃO DE MACAPÁ - COMEED 2023 com a atribuição de avaliar a implementação do Plano Nacional de Educação e discutir o Documento-Referência da CONAE/2024, de modo a preparar a comunidade educacional do território geográfico em questão para participar da definição dos rumos da educação brasileira ao decênio 2024-2034.

Art. 3º - A Conferência Extraordinária Municipal de Educação - COMEED 2023 realizar-se-á no período de 30/10/2023 e 01/11/2023 e terá como tema central: PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (2024-2034) POLÍTICA DE ESTADO PARA A GARANTIA COMO DIREITO HUMANO, COM JUSTIÇA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL SUSTENTÁVEL.

Art. 4º - A organização da COMEED - 2023 é de responsabilidade direta da Secretaria Municipal de Educação, sob os cuidados do Fórum Municipal de Educação, devendo viabilizar infraestrutura, suporte técnico e apoio financeiro necessários à realização do evento.

Art. 5º - A Coordenação geral da COMEED - 2023 estará sob a responsabilidade de Maria de Nazaré Souza Marques (Membro do FME/MCP) apoiada por Monica Cecilia Figueiredo de Seixas Duarte (Membro do FME/MCP), Graça do Socorro do Carmo Lima (representante da DFC/SEMED) e Alessandra Brito Coelho – (representante da DFC/SEMED que estarão responsáveis em coordenar as Comissões Organizadoras da COMEED - 2023).

Art. 6º - para auxiliar na organização e condução da COMEED 2023, ficam criadas as seguintes comissões:

Comissão Especial de Mobilização e Divulgação (CEMD) com as seguintes atribuições:

- k) Definir as bases organizacionais da Conferência Municipal;
- l) Articular os meios para garantir a infraestrutura necessária à realização do evento;
- m) Elaborar materiais de orientação e divulgação da Conferência;
- n) Realizar campanha de mobilização para a participação na COMED;
- o) Administrar o fluxo de inscrições à Conferência.

7. Passam a integrar a comissão os seguintes membros:

- Joanne Costa Gomes – Membro FME/MCP – GHATA
- Helton Clay Pedrosa de Carvalho – Membro FME/MCP-CGPC
- Maria Hermínia Saraiva da Silva – Membro FME/MCP- SINDSEP
- Maria Madalena Nunes da Silva – Membro FME/MCP – SINSEPEAP
- Raiza Queiroz Carvalho- Membro FME/MCP – CACSFUNDEB
- Eudi do Socorro Araújo Palheta – DTI/SEMED
- Robson de Souza Dias – CIAD/SEMED
- Victória de Souza Moraes Amanajás – DAD/CIAD/SEMED
- Regiane da Silva Coutinho - DEI/SEMED
- Patrícia Assunção dos Santos Barreto – GAB/SEMED

8. Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização (CEMS) com as seguintes atribuições:

- a) elaborar o Regimento e a Programação da Conferência Municipal;
- b) organizar o Documento norteador da COMED, tomando por base o Documento-Referência elaborado pelo Fórum Nacional de Educação (FNE); c) orientar o corpo de Coordenadores e de Relatores responsáveis

pelas Plenárias de Eixo da Conferência, especialmente no que concerne à coleta das propostas aprovadas nessa fase da Conferência;

d) sistematizar as propostas aprovadas na Plenária Final da COMED, para enviá-las ao Fórum Estadual de Educação (FEE/AP), a quem caberá organizar o Documento-Base a ser discutido na CONED/AP.


2.1. Passam a integrar a comissão os seguintes membros:

- Maria de Nazaré Souza Marques - Membro FME/MCP -CUT
- Monica Cecilia Figueiredo de Seixas Duarte - Membro FME/MCP -SEMED
- Graça do Socorro do Carmo Lima - DFC/SEMED
- Dilene Kátia Costa da Silva -Membro FME/MCP-UNIFAP
- Sefora Alice Rola do Carmo -Membro FME/MCP-CREES
- Rildo Cesar da Silva Nascimento - DOE/SEMED
- Kátia Maria Melo da Silva - SGE/SEMED
- Aurilene Tertuliano da Silva - DOE/SEMED
- Alessandra Brito Coelho - DFC/SEMED
- Luiz Edevaldo Miranda de Melo - DEC/SEMED
- Edifene Araújo Dias - DIDI/SEMED
- Fabiana dos Santos Ferreira Feteol - DEJA/SEMED
- Werickson Michel da Silva Chagas - DPGE/SEMED

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação em Macapá-AP, 19 de outubro de 2023.

  
LEYSE MONIZ FRANÇA NASCIMENTO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DECRETO Nº 1.226/2023 -PMM

## SEMAG

PORTARIA Nº. 133/2023 – SEMAG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do DECRETO Nº 4.038/2022 – PMM, datado de 03 de novembro de 2022 e, finalmente o que consta nos autos do MEMORANDO Nº. 055/2023 CER/SEMAG/PMM, datado de 26 de outubro de 2023.


RESOLVE:

Art. (1º - HOMOLOGAR O DESLOCAMENTO, dos servidores: ORIVAL DE DEUS LEITE JÚNIOR, MAT. 300540-2/1 (Diretor de Aquicultura); ANTÔNIO CARLOS CAMBRAIA PONTES NETO, (Coordenador Técnico); VICENEY MENDES ROCHA, MAT 300659-0/1 (Assistente), Objetivando acompanhamento técnico do PROAVES, na Localidade do Distrito do Coração, na data de 26/10/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a contar do dia 26 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura, 26 de outubro de 2023.

  
EDUARDO JACINTHO FLEURY  
Secretário Municipal de Agricultura  
Decreto nº 4.038/2022 PMM

## SEMAS/CMDCA

CMDCA  
Prefeitura Municipal de Macapá  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 028/2023/CMDCA

Dispõe sobre a Comissão para o Processo de Escolha das Entidades Não Governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para gestão 2024 – 2026.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macapá - CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme estabelece o Estatuto da Criança e do adolescente pelo art. 4º, do Regimento Interno da instância colegiada, com força na Ata da Reunião Ordinária do CMDCA de 26 de Outubro de 2023, aprovada por maioria de seus membros;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, abaixo relacionados para comporem a Comissão para o Processo de Escolha das Entidades Não Governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para gestão 2024/2026.

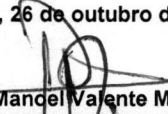
1 - Presidente - Paulo Costa Silva - Representando - Associação Assistencial Fruto do Espírito /AMAFE;

2 - Uaci Moraes Caldas - Representando - Missão Evangélica de Assistência aos Pescadores / MEAP

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá/AP, 26 de outubro de 2023.

  
Jefferson Mandel Valente Monteiro  
Presidente do CMDCA  
Decreto nº 1.559/2022-PMM

CMDCA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 029/2023 – CMDCA-MACAPÁ

Dispõe sobre a autorização da compra de brinquedos para a Ação Natal Criança em Ação.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com a resolução 194 de 10 de julho de 2017 do CONANDA dando liberdade ao CMDCA na execução e aplicação dos recursos pelo Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a compra de brinquedos para Ação Natal Criança Feliz conforme reunião deliberativa do colegiado datado do dia 26/10/2023 que será realizado no

mês de dezembro de 2023, destinada à Entidades legalmente registradas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA.

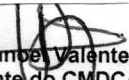
Art.2º - O recurso será no valor de aproximadamente 17.000,00 proveniente do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA

Art.3º - As Entidades ao final da Ação deverão encaminhar ao CMDCA Relatório de Cumprimento do Objeto.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência e publique-se.

Macapá/AP, 27 de outubro de 2023

  
Jefferson Mamede Valente Monteiro  
Presidente do CMDCA  
Decreto nº 1.550/2022/PMM

## MACAPATUR

### PORTARIA Nº82 /2023 - MACAPATUR

Dispõe sobre CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias à servidor EMERSON JONES GUIMARÃES POMPEU.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 505/2023-PMM, observado o disposto no Art. 13, inciso XII do seu Estatuto e, finalmente no que consta nos autos do Processo Administrativo nº0756.01.158/2023- MACAPATUR;

#### RESOLVE:

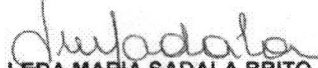
Art.1º. CONCEDER as férias regulamentares de 30 (tinta) dias do servidor, abaixo discriminado, pertencente ao Grupo de Cargos Comissionados do Instituto Municipal de Turismo -MACAPATUR/PMM, de acordo com a legislação vigente.

**EMERSON JONES GUIMARÃES POMPEU**  
Matrícula:31376-9/2  
Função: Chefe da Divisão de Serviços Gerais  
Período Aquisitivo:2022  
Período Solicitado: 01/12/2023 a 31/12/2023

Art2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO, em 26 de outubro de 2023.

  
LEDA MARIA SADALA BRITO  
Diretora Presidente MACAPATUR  
Decreto nº 505/2023 - PMM

### PORTARIA Nº83 /2023 - MACAPATUR

Dispõe sobre CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias à servidora FABIOLA DA COSTA LEITE.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE

TURISMO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 505/2023-PMM, observado o disposto no Art. 13, inciso XII do seu Estatuto e, finalmente no que consta nos autos do Processo Administrativo nº0756.01.159/2023- MACAPATUR;

#### RESOLVE:


Art.1º. CONCEDER as férias regulamentares de 30 (tinta) dias da servidora, abaixo discriminada, pertencente ao Grupo de Cargos Comissionados do Instituto Municipal de Turismo -MACAPATUR/PMM, de acordo com a legislação vigente.

**FABIOLA DA COSTA LEITE**  
Matrícula:300779-0/1  
Função: Chefe da Divisão de Informática  
Período Aquisitivo:2022  
Período Solicitado: 01/12/2023 a 31/12/2023

Art2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO, em 26 de outubro de 2023.

  
LEDA MARIA SADALA BRITO  
Diretora Presidente MACAPATUR  
Decreto nº 505/2023 - PMM

## SEMTRADI

### PORTARIA Nº 026/2023 - SEMTRADI/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO, no uso de suas competências que lhes foram delegadas através do Art. 228 e seus incisos XI, do Art. 5º do Decreto nº 1.264/2006 - PMM, que dispõe sobre o regime interno do município de Macapá e ainda os termos da Lei Complementar nº 136/2020 - PMM, o Decreto nº 1.227/2023 - PMM e ainda a Portaria nº 298/2023 - GABI/PMM.

#### RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, do Município de Macapá - lotados na Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Inovação, da sede de suas atividades laborais, conjuntamente com equipes da Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU, para as comunidades, visando o levantamento de polos para a realização de eventos, bem como para identificação de espaços para alocação de empreendedores e levantamento dos dados cadastrais dos empreendedores nos Distritos do Município de Macapá, considerando o cronograma das atividades do Macapá Verão - 2023, conforme rotas abaixo: No dia 23 de junho de 2023 a partir das 8:00h as 18:00h

I - ROTA - AP-70: Corre água (São Joaquim), Comunidade (São Joaquim) Santo Antônio da Pedreira, Lontra da pedreira Santa Luzia (comunidade) Lagoas dos Índios.

II - ROTA: - AP-151 Comunidade do Matapi (Maruanum), Comunidade do Anri (Maruanum), Comunidade do Traçajutaba (Traçajutaba) e Carmo do Maruanum (Maruanum).

a) Os servidores que irão acompanhar as atividades da rota acima, no veículo PICK-UP - Placa QLT3B49, são:

- Francisco Waldimiro da Silva Filho - Diretor de Desenvolvimento Econômico;
- Marnaldo Cunha Melo - DCS - Divisão de

**Comércios e Serviços;**

- Diogo dos Santos Pantoja - Coordenador de Desenvolvimento Econômico e Inovação.
- Mateus Silva Sá - Chefe da Divisão Logística e Portos;
- Rui Celso Coelho Pantoja - Chefe da Divisão de Feiras e Mercados.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor no dia 23 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Secretária Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Inovação, 22 de junho de 2023.



Secretaria em Substituição  
Portaria nº 298/2023 - GABI/PMM

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023 - SEMTRADI / PMM**

Nº (38.01.007/2023) - SEMTRADI

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E INOVAÇÃO - SEMTRADI, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA SRA. MARCIANE SANTO E A EMPRESA D&A CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, CNPJ: 17.879.486/0001-82, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.**

Pelo presente instrumento público e na melhor forma do direito, de um lado:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**, pessoa jurídica de direito público com sede na Avenida FAB nº 840, Centro, Macapá-AP, CNPJ nº. 05.995.766/0001-77, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E INNOVAÇÃO - SEMTRADI**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo sua Secretária, Srª. **MARCIANE DO ESPÍRITO SANTO**, Brasileira, casada, inscrito no CPF. nº. 829.844.332-20, CI nº. 120368-DPTC/AP, residente e domiciliado em Macapá-AP, e de outro lado; a empresa **D & A CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua São José, nº 510 - Julião Ramos - Macapá/AP, inscrito no cadastro nacional da pessoa jurídica CNPJ nº 17.879.486/0001-82, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu titular, **ALAN TORRES RODRIGUES**, inscrita no CPF: nº 433.458.592-20, CI. nº. 228402/AP.

Resolvem celebrar entre si o presente contrato administrativo, sujeitando-se às normas da legislação em vigore às cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES DESTE CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Contrato decorre do Processo Administrativo nº 38.01.007/2023-SEMTRADI e neste Contrato considerar-se-á:

- a) **Administração ou Contratante:** Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEMTRADI;
- b) **Empresa ou Contratada:** A pessoa jurídica que tiver assumido o encargo do objeto de acordo com o termo de Ata de registro de preço, o Termo de Referência, a Nota de Empenho, a Proposta de Preços Detalhada e/ou este Contrato, conforme o caso;
- c) **Processo ou Processo Administrativo:** Os autos do Processo Administrativo nº 38.01.007/2023-SEMTRADI.
- d) **Termo de Referência ou TR:** O Termo de Referência do Objeto que originou este Contrato;
- e) Pesquisa de preços no mercado atual
- f) Mapa comparativo de preços
- g) Indicação orçamentária

- h) **Contrato:** Este instrumento público;
- i) **DOM:** O Diário Oficial do Município.
- j) Portaria de nomeação do Fiscal de Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DOS SERVIÇOS**

O objeto deste serviço é a **CONTRATAÇÃO DE FIRMA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CALÇAMENTO, PINTURA, INSTALAÇÃO DE PORTA E OUTROS REPAROS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NA SEDE ADMINISTRATIVA DA SEMTRADI/PMM, NA AV. EUCLIDES DA CUNHA,487.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Despesa apresentada fundamenta-se no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - o prazo de vigência contratual se encerra após a execução do objeto sendo atendidos todos os itens estabelecidos no termo de referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O extrato deste contrato será publicado no DOM, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei n 8.666/93, para eficácia, transparência e publicidade do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos créditos orçamentários especificados pela Administração e constantes no Quadro de Detalhamento de Despesa da SEMTRADI, que são PTRS: 04.122.0002.2.026 - MANUTENÇÃO DA SEMTRADI, elemento de despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica, LOA:2023, fonte 1500 -Tesouro municipal, que constarão exclusivamente para esse fim, antes do início de sua execução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para emissão da nota de empenho serão considerados os recursos indicados pela Administração.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

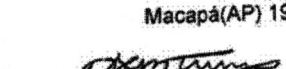
Este contrato terá o valor global de R\$ 17.330,14 (dezessete mil, trezentos e trinta reais e quatorze centavos), conforme proposta de preços detalhada apresentada pela empresa e aceita pela administração.

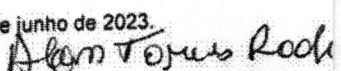
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado pela contratante mediante nota de empenho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento ocorrerá somente após o recebimento parcial/definitivo do serviço, sendo Protocolado na SEMTRADI com pedido de liquidação de pagamento junto com nota fiscal, junto com as certidões negativas de débitos, estadual, municipal, federal e previdenciária.

E, por estarem de comum acordo, e para firmeza e validade do que foi pactuado, as partes celebram o presente contrato administrativo em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas, foram assinadas pelos representantes das partes.

Macapá(AP) 19 de junho de 2023.

  
Marciane Saraiva  
Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico e Inovação  
Decreto nº 1.227/2023-PMM

  
D & A CONSTRUÇÕES LTDA - EPP  
CNPJ: 17.879.486/0001-82  
CONTRATADA

## FUMCULT

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº. 0054 / 2023 - FUMCULT

**PARTES:** A Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT doravante denominada apenas CONTRATANTE, com sede à Rua Eliezer Levy, 1097- Centro, Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.535.509/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Presidente *in fine* assinado, como CONTRATANTE e de outro lado, AGÊNCIA CULTURAL E SERVIÇOS DO AMAPÁ - BEIRA RIO, com sede na Avenida Alagoas nº. 691, Pacoval - Macapá-AP, CEP. 68.908-300, inscrita no CNPJ sob o nº 13.068.842/0001-27, por seus representantes legais, na forma de seu Contrato de Constituição, ora denominados CONTRATADA, neste ato representando a artista/grupo, designado no termo de comparecimento de prestação de serviço artístico, conforme carta/contrato de exclusividade.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser esta configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, para contratação de profissional do setor artístico, pela contratação de todos os interessados, vez que igualmente não haverá competição. Antecedendo-se a presente contratação, o Chamamento Público nº 007/2022 para o credenciamento de atrações artísticas, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

**DO OBJETO:** A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar a apresentação artística no evento designado para o mesmo, em data, local e horário designados, conforme termo de comparecimento de prestação de serviços artístico, parte integrante deste contrato. Integram a este contrato, o edital relativo ao Chamamento Público nº 007/2022 e todos os seus anexos.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto que está identificado na planilha abaixo:

ATRAÇÃO ARTÍSTICA	VALOR DO CACHÊ (R\$)
MARABAIXO DO AMAPÁ	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 6.000,00

Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais e federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: Gestão/Unidade: 08.53 Fonte: 1500 Programa de Trabalho:133920003.2.035000 criação e incentivos de eventos regionais, nacionais e internacionais. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas. Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº. 01030080, em 02/03/2023, no valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 45 dias, após sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Olavo dos Santos Almeida  
Diretor-Presidente Municipal de Cultura - FUMCULT  
Decreto nº 5.322/2021-PMM

**OLAVO DOS SANTOS ALMEIDA**  
Diretor-Presidente Municipal de Cultura - FUMCULT  
Decreto nº 5.322/2021-PMM

*Antônio Rodrigues da Silva*  
**AGÊNCIA CULTURAL E SERVIÇOS DO AMAPÁ - BEIRA RIO**  
CNPJ sob o nº 13.068.842/0001-27

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº. 0062 / 2023 - FUMCULT

**PARTES:**A Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT doravante denominada apenas CONTRATANTE, com

sede à Rua Eliezer Levy, 1097- Centro, Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.535.509/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Presidente *in fine* assinado, como CONTRATANTE e de outro lado, CENTRO DE CULTURA E EDUCAÇÃO MARACÁ, com sede na Passagem Santa Rita nº.207, Perpetuo Socorro - Macapá- AP, CEP. 68.905-880, inscrita no CNPJ sob o nº 21.831.817/0001-81, por seus representantes legais, na forma de seu Contrato de Constituição, ora denominados CONTRATADA, neste ato representando o artista, designado no termo de comparecimento de prestação de serviço artístico, conforme carta/contrato de exclusividade.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser esta configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, para contratação de profissional do setor artístico, pela contratação de todos os interessados, vez que igualmente não haverá competição. Antecedendo-se a presente contratação, o Chamamento Público nº 007/2022 para o credenciamento de atrações artísticas, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

**DO OBJETO:**A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar a apresentação artística no evento designado para o mesmo, em data, local e horário designados, conforme termo de comparecimento de prestação de serviços artístico, parte integrante deste contrato. Integram a este contrato, o edital relativo ao Chamamento Público nº 007/2022 e todos os seus anexos.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto que está identificado na planilha abaixo:

ATRAÇÃO ARTÍSTICA	VALOR DO CACHÊ (R\$)
CORAÇÃO CAIPIRA	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 4.000,00

Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais e federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: Gestão/Unidade: 08.53 Fonte: 1500 Programa de Trabalho:133920003.2.035000 criação e incentivos de eventos regionais, nacionais e internacionais. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas. Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº. 03040236, em 04/04/2023, no valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 45 dias, após sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Olavo dos Santos Almeida  
Diretor-Presidente Municipal de Cultura - FUMCULT  
Decreto nº 5.322/2021-PMM

**OLAVO DOS SANTOS ALMEIDA**  
Diretor-Presidente Municipal de Cultura - FUMCULT  
Decreto nº 5.322/2021-PMM

*Marcos Antônio de Jesus Bastião*  
**CENTRO DE CULTURA E EDUCAÇÃO MARACÁ**  
CNPJ sob o nº 21.831.817/0001-81

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº. 0095/2023 - FUMCULT

**PARTES:** A Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT doravante denominada apenas CONTRATANTE, com sede à Rua Eliezer Levy, 1097- Centro, Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.535.509/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Presidente *in fine* assinado, como CONTRATANTE e de outro lado, INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL AMAZÔNIA - ICEMA, com sede na AV. Egito nº.1970, Goiabal - Macapá - AP, CEP. 68.906-0748, inscrita no CNPJ sob o nº 05.480.483/0001-92, por seus representantes legais, na forma de seu Contrato de Constituição, ora denominados CONTRATADA, neste ato representando os artistas, designado no termo de comparecimento de prestação de serviço artístico, conforme carta/contrato de exclusividade.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser esta configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, para contratação de profissional do setor artístico, pela contratação de todos os interessados, vez que igualmente não haverá competição. Antecedendo-se a presente contratação, o Chamamento Público nº 007/2022 para o credenciamento de atrações artísticas, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

**DO OBJETO:** A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar a apresentação artística no evento designado para o mesmo, em data, local e horário designados, conforme termo de comparecimento de prestação de serviços artístico, parte integrante deste contrato. Integram a este contrato, o edital relativo ao Chamamento Público nº 007/2022 e todos os seus anexos.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto que está identificado na planilha abaixo:

ATRAÇÃO ARTÍSTICA	VALOR DO CACHÊ (R\$)
LETICIA AUOLLY	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 4.000,00

Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais e federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: Gestão/Unidade: 08.53 Fonte: 1500 Programa de Trabalho:133920003.2.035000 criação e incentivos de eventos regionais, nacionais e internacionais. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas. Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº. 17050018, em 18/05/2023, no valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 45 dias, após sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Olavo dos Santos Almeida  
Diretor-Presidente Municipal de Cultura - FUMCULT  
Macapá-AP, 18 de maio de 2023.  
Decreto nº 5.322/2021-PMM

**OLAVO DOS SANTOS ALMEIDA**  
Diretor-Presidente Municipal de Cultura - FUMCULT  
Decreto nº 5.322/2021-PMM

*Dayla Cibele Soares Neves*  
**INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL AMAZÔNIA - ICEAM**  
CNPJ sob o nº 05.480.483/0001-92

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº. 0105/2023 - FUMCULT**

**PARTES:**A Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT doravante denominada apenas CONTRATANTE, com sede à Rua Eliezer Levy, 1097- Centro, Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.535.509/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Presidente *in fine* assinado, como CONTRATANTE e de outro lado, CENTRO DE CULTURA E EDUCAÇÃO MARACÁ, com sede na Passagem Santa Rita nº.207, Perpetuo Socorro - Macapá- AP, CEP. 68.905-880, inscrita no CNPJ sob o nº 21.831.817/0001-81, por seus representantes legais, na forma de seu Contrato de Constituição, ora denominados CONTRATADA, neste ato representando o artista, designado no termo de comparecimento de prestação de serviço artístico, conforme carta/contrato de exclusividade.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser esta configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, para contratação de profissional do setor artístico, pela contratação de todos os interessados, vez que igualmente não haverá competição. Antecedendo-se a presente contratação, o Chamamento Público nº 007/2022 para o credenciamento de atrações artísticas, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

**DO OBJETO:**A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar a apresentação artística no evento designado para o mesmo, em data, local e horário designados, conforme termo de comparecimento de prestação de serviços artístico, parte integrante deste contrato. Integram a este contrato, o edital relativo ao Chamamento Público nº 007/2022 e todos os seus anexos.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto que está identificado na planilha abaixo:

ATRAÇÃO ARTÍSTICA	VALOR DO CACHÊ (R\$)
ADRIAN SMIT	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 4.000,00

Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais e federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: Gestão/Unidade: 08.53 Fonte: 1500 Programa de Trabalho:133920003.2.035000 criação e incentivos de eventos regionais, nacionais e internacionais. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas. Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº. 03040229, em 04/04/2023, no valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 45 dias, após sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Olavo dos Santos Almeida  
Diretor-Presidente Municipal de Cultura - FUMCULT  
Macapá-AP, 04 de abril de 2023.  
Decreto nº 5.322/2021-PMM

**OLAVO DOS SANTOS ALMEIDA**  
Diretor-Presidente Municipal de Cultura - FUMCULT  
Decreto nº 5.322/2021-PMM

*Monica Cristina de Jesus Dutra*  
**CENTRO DE CULTURA E EDUCAÇÃO MARACÁ**  
CNPJ sob o nº 21.831.817/0001-81

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº. 0107/2023 - FUMCULT**

**PARTES:**A Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT doravante denominada apenas CONTRATANTE, com sede à Rua Eliezer Levy, 1097- Centro, Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.535.509/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Presidente *in fine* assinado, como CONTRATANTE e de outro lado, INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL E CULTURAL TARUMA, com sede na RUA Odilardo Silva nº. 1186, centro - Macapá- AP, CEP. 68.900-151, inscrita no CNPJ sob o nº 04.424.970/0001-75, por seus representantes legais, na forma de seu Contrato de Constituição, ora denominados CONTRATADA, neste ato representando o artista, designado no termo de comparecimento de prestação de serviço artístico, conforme carta/contrato de exclusividade.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser esta configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, para contratação de profissional do setor artístico, pela contratação de todos os interessados, vez que igualmente não haverá competição. Antecedendo-se a presente contratação, o Chamamento Público nº 007/2022 para o credenciamento de atrações artísticas, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

**DO OBJETO:**A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar a apresentação artística no evento designado para o mesmo, em data, local e horário designados, conforme termo de comparecimento de prestação de serviços artístico, parte integrante deste contrato. Integram a este contrato, o edital relativo ao Chamamento Público nº 007/2022 e todos os seus anexos.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto que está identificado na planilha abaixo:

ATRAÇÃO ARTÍSTICA	VALOR DO CACHÊ (R\$)
MARABAIXO DA JUVENTUDE	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 4.000,00

Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais e federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: Gestão/Unidade: 08.53 Fonte: 1500 Programa de Trabalho:133920003.2.035000 criação e incentivos de eventos regionais, nacionais e internacionais. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas. Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº. 01030988, em 02/03/2023, no valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.  
**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 45 dias, após sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

*Olavo dos Santos Almeida*  
 Macapá, AP, 02 de março de 2023.  
 Diretor-Presidente Fundação Municipal de Cultura

**OLAVO DOS SANTOS ALMEIDA**  
 Diretor-Presidente Municipal de Cultura - FUMCULT  
 Decreto nº 5.322/2021-PMM

**INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL E CULTURAL TARUMA**  
 CNPJ sob o nº 04.424.970/0001-76

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**  
 Nº. 0116 / 2023 - FUMCULT

**PARTES:** A Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT doravante denominada apenas CONTRATANTE, com sede à Rua Eliezer Levy, 1097- Centro, Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.535.509/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Presidente *in fine* assinado, como CONTRATANTE e de outro lado, AGÊNCIA CULTURAL E SERVIÇOS DO AMAPÁ - BEIRA RIO, com sede na Avenida Alagoas nº. 691, Pacoval - Macapá-AP, CEP. 68.908-300, inscrita no CNPJ sob o nº 13.068.842/0001-27, por seus representantes legais, na forma de seu Contrato de Constituição, ora denominados CONTRATADA, neste ato representando a artista/grupo, designado no termo de comparecimento de prestação de serviço artístico, conforme carta/contrato de exclusividade.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser está configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, para contratação de profissional do setor artístico, pela contratação de todos os interessados, vez que igualmente não haverá competição. Antecedendo-se a presente contratação, o Chamamento Público nº 007/2022 para o credenciamento de atrações artísticas, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

**DO OBJETO:** A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar a apresentação artística no evento designado para o mesmo, em data, local e horário designados, conforme termo de comparecimento de prestação de serviços artístico, parte integrante deste contrato. Integram a este contrato, o edital relativo ao Chamamento Público nº 007/2022 e todos os seus anexos.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto que está identificado na planilha abaixo:

ATRAÇÃO ARTÍSTICA	VALOR DO CACHÊ (R\$)
BBOY SIDARTA	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 4.000,00

Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais e federais que

porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: Gestão/Unidade: 08.53 Fonte: 1500 Programa de Trabalho:133920003.2.035000 criação e incentivos de eventos regionais, nacionais e internacionais. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas. Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº. 02050375, em 01/05/2023, no valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.  
**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 45 dias, após sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

*Olavo dos Santos Almeida*  
 Macapá, AP, 03 de maio de 2023.  
 Diretor-Presidente Fundação Municipal de Cultura

**OLAVO DOS SANTOS ALMEIDA**  
 Diretor-Presidente Municipal de Cultura - FUMCULT  
 Decreto nº 5.322/2021-PMM

*Anton Robinson da Silva*  
**AGÊNCIA CULTURAL E SERVIÇOS DO AMAPÁ - BEIRA RIO**  
 CNPJ sob o nº 13.068.842/0001-27

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**  
 Nº. 0204 / 2023 - FUMCULT

**PARTES:** A Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT doravante denominada apenas CONTRATANTE, com sede à Rua Eliezer Levy, 1097- Centro, Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.535.509/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Presidente *in fine* assinado, como CONTRATANTE e de outro lado, INSTITUTO CULTURAL BALUARTE DA AMAZÔNIA, com sede na AV. Dos Figos nº. 142, Loteamento Moradas da Palmeiras - Macapá - AP, CEP. 68.908-788, inscrita no CNPJ sob o nº 33.308.515/0001-02, por seus representantes legais, na forma de seu Contrato de Constituição, ora denominados CONTRATADA, neste ato representando os artistas, designado no termo de comparecimento de prestação de serviço artístico, conforme carta/contrato de exclusividade.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser está configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, para contratação de profissional do setor artístico, pela contratação de todos os interessados, vez que igualmente não haverá competição. Antecedendo-se a presente contratação, o Chamamento Público nº 007/2022 para o credenciamento de atrações artísticas, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

**DO OBJETO:** A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar a apresentação artística no evento designado para o mesmo, em data, local e horário designados, conforme termo de comparecimento de prestação de serviços artístico, parte integrante deste contrato. Integram a este contrato, o edital relativo ao Chamamento Público nº 007/2022 e todos os seus anexos.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto que está identificado na planilha abaixo:

ATRAÇÃO ARTÍSTICA	VALOR DO CACHÊ (R\$)
MC WILL	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 2.000,00

Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais e federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: Gestão/Unidade: 08.53 Fonte: 1500 Programa de Trabalho:133920003.2.035000 criação e incentivos de eventos regionais, nacionais e internacionais. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas. Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº. 12070029, em 12/07/2023, no valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.



**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 45 dias, após sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Macapá-AP, 12 de julho de 2023.

**OLAVO DOS SANTOS ALMEIDA**  
 Diretor-Presidente Municipal de Cultura - FUMCULT  
 Decreto nº 5.322/2021-PMM

**INSTITUTO CULTURAL BALUARTE DA AMAZÔNIA**  
 CNPJ sob o nº 33.308.515/0001-02

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**  
 Nº. 0205 / 2023 - FUMCULT

**PARTES:** A Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT doravante denominada apenas CONTRATANTE, com sede à Rua Eliezer Levy, 1097- Centro, Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.535.509/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Presidente *in fine* assinado, como CONTRATANTE e de outro lado, INSTITUTO CULTURAL BALUARTE DA AMAZÔNIA, com sede na AV. Dos Figs nº. 142, Loteamento Moradas da Palmeiras - Macapá - AP, CEP. 68.908-788, inscrita no CNPJ sob o nº 33.308.515/0001-02, por seus representantes legais, na forma de seu Contrato de Constituição, ora denominados CONTRATADA, neste ato representando os artistas, designado no termo de comparecimento de prestação de serviço artístico, conforme carta/contrato de exclusividade.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser esta configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, para contratação de profissional do setor artístico, pela contratação de todos os interessados, vez que igualmente não haverá competição. Antecedendo-se a presente contratação, o Chamamento Público nº 007/2022 para o credenciamento de atrações artísticas, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

**DO OBJETO:** A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar a apresentação artística no evento designado para o mesmo, em data, local e horário designados, conforme termo de comparecimento de prestação de serviços artístico, parte integrante deste contrato. Integram a este contrato, o edital relativo ao Chamamento Público nº 007/2022 e todos os seus anexos.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto que está identificado na planilha abaixo:

ATRAÇÃO ARTÍSTICA	VALOR DO CACHÊ (R\$)
THEO MELPER	R\$ 2.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>

Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais e federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: Gestão/Unidade: 08.53 Fonte: 1500 Programa de Trabalho:133920003.2.035000 criação e incentivos de eventos regionais, nacionais e internacionais. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas. Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº. 20070062, em 20/07/2023, no valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 45 dias, após sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Macapá-AP, 20 de julho de 2023.

**OLAVO DOS SANTOS ALMEIDA**  
 Diretor-Presidente Municipal de Cultura - FUMCULT  
 Decreto nº 5.322/2021-PMM

**INSTITUTO CULTURAL BALUARTE DA AMAZÔNIA**  
 CNPJ sob o nº 33.308.515/0001-02

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**  
 Nº. 0206 / 2023 - FUMCULT

**PARTES:** A Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT doravante denominada apenas CONTRATANTE, com sede à Rua Eliezer Levy, 1097- Centro, Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.535.509/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Presidente *in fine* assinado, como CONTRATANTE e de outro lado, INSTITUTO CULTURAL BALUARTE DA AMAZÔNIA, com sede na AV. Dos Figs nº. 142, Loteamento Moradas da Palmeiras - Macapá - AP, CEP. 68.908-788, inscrita no CNPJ sob o nº 33.308.515/0001-02, por seus representantes legais, na forma de seu Contrato de Constituição, ora denominados CONTRATADA, neste ato representando os artistas, designado no termo de comparecimento de prestação de serviço artístico, conforme carta/contrato de exclusividade.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser esta configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, para contratação de profissional do setor artístico, pela contratação de todos os interessados, vez que igualmente não haverá competição. Antecedendo-se a presente contratação, o Chamamento Público nº 007/2022 para o credenciamento de atrações artísticas, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

**DO OBJETO:** A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar a apresentação artística no evento designado para o mesmo, em data, local e horário designados, conforme termo de comparecimento de prestação de serviços artístico, parte integrante deste contrato. Integram a este contrato, o edital relativo ao Chamamento Público nº 007/2022 e todos os seus anexos.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto que está identificado na planilha abaixo:

ATRAÇÃO ARTÍSTICA	VALOR DO CACHÊ (R\$)
ARTE LUTA CAPOEIRA	R\$ 4.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 4.000,00</b>

Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais e federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: Gestão/Unidade: 08.53 Fonte: 1500 Programa de Trabalho:133920003.2.035000 criação e incentivos de eventos regionais, nacionais e internacionais. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas. Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº. 28070027, em 28/07/2023, no valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 45 dias, após sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Macapá-AP, 28 de julho de 2023.

**OLAVO DOS SANTOS ALMEIDA**  
 Diretor-Presidente Municipal de Cultura - FUMCULT  
 Decreto nº 5.322/2021-PMM

**INSTITUTO CULTURAL BALUARTE DA AMAZÔNIA**  
 CNPJ sob o nº 33.308.515/0001-02

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**  
 Nº. 0207 / 2023 - FUMCULT

**PARTES:** A Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT doravante denominada apenas CONTRATANTE, com sede à Rua Eliezer Levy, 1097- Centro, Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.535.509/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Presidente *in fine* assinado, como CONTRATANTE e de outro lado, INSTITUTO CULTURAL BALUARTE DA

AMAZÔNIA, com sede na AV. Dos Figos nº. 142, Loteamento Moradas da Palmeiras – Macapá – AP, CEP. 68.908-788, inscrita no CNPJ sob o nº 33.308.515/0001-02, por seus representantes legais, na forma de seu Contrato de Constituição, ora denominados **CONTRATADA**, neste ato representando os artistas, designado no termo de comparecimento de prestação de serviço artístico, conforme carta/contrato de exclusividade.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser está configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, para contratação de profissional do setor artístico, pela contratação de todos os interessados, vez que igualmente não haverá competição. Antecedendo-se a presente contratação, o Chamamento Público nº 007/2022 para o credenciamento de atrações artísticas, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

**DO OBJETO:** A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar a apresentação artística no evento designado para o mesmo, em data, local e horário designados, conforme termo de comparecimento de prestação de serviços artístico, parte integrante deste contrato. Integram a este contrato, o edital relativo ao Chamamento Público nº 007/2022 e todos os seus anexos.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto que está identificado na planilha abaixo:

ATRAÇÃO ARTÍSTICA	VALOR DO CACHÊ (R\$)
ELIANA MOREIRA	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 2.000,00

Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais e federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: Gestão/Unidade: 08.53 Fonte: 1500 Programa de Trabalho:133920003.2.035000 criação e incentivos de eventos regionais, nacionais e internacionais. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas. Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº. 06070117, em 06/07/2023, no valor global de R\$ 2.000,00 (quatro mil reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 45 dias, após sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Olavo dos Santos Almeida  
Diretor-Presidente Municipal de Cultura - AP, 06 de julho de 2023.

**OLAVO DOS SANTOS ALMEIDA**  
Diretor-Presidente Municipal de Cultura - FUMCULT  
Decreto nº 5.322/2021-PM

**INSTITUTO CULTURAL BALUARTE DA AMAZÔNIA**  
CNPJ sob o nº 33.308.515/0001-02

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº. 0224/2023 - FUMCULT

**PARTES:** A Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT doravante denominada apenas CONTRATANTE, com sede à Rua Eliezer Levy, 1097- Centro, Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.535.509/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Presidente *in fine* assinado, como CONTRATANTE e de outro lado, INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL AMAZÔNIA - ICEMA, com sede na AV. Egito nº.1970, Goiabal - Macapá - AP, CEP. 68.906-0748, inscrita no CNPJ sob o nº 05.480.483/0001-92, por seus representantes legais, na forma de seu Contrato de Constituição, ora denominados **CONTRATADA**, neste ato representando os artistas, designado no termo de comparecimento de prestação de serviço artístico, conforme carta/contrato de exclusividade.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a

interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser está configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, para contratação de profissional do setor artístico, pela contratação de todos os interessados, vez que igualmente não haverá competição. Antecedendo-se a presente contratação, o Chamamento Público nº 007/2022 para o credenciamento de atrações artísticas, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

**DO OBJETO:** A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar a apresentação artística no evento designado para o mesmo, em data, local e horário designados, conforme termo de comparecimento de prestação de serviços artístico, parte integrante deste contrato. Integram a este contrato, o edital relativo ao Chamamento Público nº 007/2022 e todos os seus anexos.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto que está identificado na planilha abaixo:

ATRAÇÃO ARTÍSTICA	VALOR DO CACHÊ (R\$)
GUIDO SILVA	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 4.000,00

Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais e federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: Gestão/Unidade: 08.53 Fonte: 1500 Programa de Trabalho:133920003.2.035000 criação e incentivos de eventos regionais, nacionais e internacionais. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas. Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº. 12070026, em 12/07/2023, no valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 45 dias, após sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Olavo dos Santos Almeida  
Diretor-Presidente Municipal de Cultura - AP, 12 de julho de 2023.

**OLAVO DOS SANTOS ALMEIDA**  
Diretor-Presidente Municipal de Cultura - FUMCULT  
Decreto nº 5.322/2021-PM

**INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL AMAZÔNIA - ICEMA**  
CNPJ sob o nº 05.480.483/0001-92

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº. 0228/2023 - FUMCULT

**PARTES:** A Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT doravante denominada apenas CONTRATANTE, com sede à Rua Eliezer Levy, 1097- Centro, Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.535.509/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Presidente *in fine* assinado, como CONTRATANTE e de outro lado, INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL AMAZÔNIA - ICEMA, com sede na AV. Egito nº.1970, Goiabal - Macapá - AP, CEP. 68.906-0748, inscrita no CNPJ sob o nº 05.480.483/0001-92, por seus representantes legais, na forma de seu Contrato de Constituição, ora denominados **CONTRATADA**, neste ato representando os artistas, designado no termo de comparecimento de prestação de serviço artístico, conforme carta/contrato de exclusividade.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser está configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, para contratação de profissional do setor artístico, pela contratação de todos os interessados, vez que igualmente não haverá competição. Antecedendo-se a presente contratação, o Chamamento Público nº 007/2022 para o credenciamento de atrações artísticas, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

**DO OBJETO:** A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar a apresentação artística no evento designado para o mesmo, em data, local e horário designados, conforme termo de

comparecimento de prestação de serviços artístico, parte integrante deste contrato. Integram a este contrato, o edital relativo ao Chamamento Público nº 007/2022 e todos os seus anexos.  
**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto que está identificado na planilha abaixo:

ATRAÇÃO ARTÍSTICA	VALOR DO CACHÊ (R\$)
DSOZ PAZ E BANDA	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 6.000,00

Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais e federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: Gestão/Unidade: 08.53 Fonte: 1500 Programa de Trabalho:133920003.2.035000 criação e incentivos de eventos regionais, nacionais e internacionais. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas. Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº. 07070060, em 07/07/2023, no valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.  
**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 45 dias, após sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Olavo dos Santos Almeida  
Diretor-Presidente Municipal de Cultura - FUMCULT  
Macapá-AP, 07 de julho de 2023.

**OLAVO DOS SANTOS ALMEIDA**  
Diretor-Presidente Municipal de Cultura - FUMCULT  
Decreto nº 5.322/2021-PMM

**INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL AMAZÔNIA - ICEMA**  
CNPJ sob o nº 05.480.483/0001-92

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**  
Nº. 0239/2023 - FUMCULT

**PARTES:**A Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT doravante denominada apenas CONTRATANTE, com sede à Rua Eliezer Levy, 1097- Centro, Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.535.509/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Presidente *in fine* assinado, como CONTRATANTE e de outro lado, GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PIRATAS ESTILIZADOS, com sede na Avenida Mendonça Furtado nº1227, Centro - Macapá- AP, CEP. 68.900-060, inscrita no CNPJ sob o nº 23.088.685/0001-75, por seus representantes legais, na forma de seu Contrato de Constituição, ora denominados CONTRATADA, neste ato representando os artistas/grupo, designado no termo de comparecimento de prestação de serviço artístico, conforme carta/contrato de exclusividade.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser está configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, para contratação de profissional do setor artístico, pela contratação de todos os interessados, vez que igualmente não haverá competição. Antecedendo-se a presente contratação, o Chamamento Público nº 007/2022 para o credenciamento de atrações artísticas, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

**DO OBJETO:**A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar a apresentação artística no evento designado para o mesmo, em data, local e horário designados, conforme termo de comparecimento de prestação de serviços artístico, parte integrante deste contrato Integram a este contrato, o edital relativo ao Chamamento Público nº 007/2022 e todos os seus anexos.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto que está identificado na planilha abaixo:

ATRAÇÃO ARTÍSTICA	VALOR DO CACHÊ (R\$)
AUGUSTO PEREIRA	R\$ 2.500,00
VALOR TOTAL	R\$ 2.500,00

Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais e federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: Gestão/Unidade: 08.53 Fonte: 1500 Programa de Trabalho:133920003.2.035000 criação e incentivos de eventos regionais, nacionais e internacionais. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas. Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº. 19070026, em 19/07/2023, no valor global de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 45 dias, após sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Olavo dos Santos Almeida  
Diretor-Presidente Municipal de Cultura - FUMCULT  
Macapá-AP, 19 de julho de 2023.

**OLAVO DOS SANTOS ALMEIDA**  
Diretor-Presidente Municipal de Cultura - FUMCULT  
Decreto nº 5.322/2021-PMM

**GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PIRATAS ESTILIZADOS**  
CNPJ sob o nº 23.088.685/0001-75

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**  
Nº. 0240/2023 - FUMCULT

**PARTES:**A Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT doravante denominada apenas CONTRATANTE, com sede à Rua Eliezer Levy, 1097- Centro, Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.535.509/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Presidente *in fine* assinado, como CONTRATANTE e de outro lado, GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PIRATAS ESTILIZADOS, com sede na Avenida Mendonça Furtado nº1227, Centro - Macapá- AP, CEP. 68.900-060, inscrita no CNPJ sob o nº 23.088.685/0001-75, por seus representantes legais, na forma de seu Contrato de Constituição, ora denominados CONTRATADA, neste ato representando os artistas/grupo, designado no termo de comparecimento de prestação de serviço artístico, conforme carta/contrato de exclusividade.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser está configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, para contratação de profissional do setor artístico, pela contratação de todos os interessados, vez que igualmente não haverá competição. Antecedendo-se a presente contratação, o Chamamento Público nº 007/2022 para o credenciamento de atrações artísticas, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

**DO OBJETO:**A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar a apresentação artística no evento designado para o mesmo, em data, local e horário designados, conforme termo de comparecimento de prestação de serviços artístico, parte integrante deste contrato Integram a este contrato, o edital relativo ao Chamamento Público nº 007/2022 e todos os seus anexos.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto que está identificado na planilha abaixo:

ATRAÇÃO ARTÍSTICA	VALOR DO CACHÊ (R\$)
PEGADAS DE GORILA	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 2.000,00

Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais e federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: Gestão/Unidade: 08.53 Fonte: 1500 Programa de Trabalho:133920003.2.035000 criação e incentivos de eventos regionais, nacionais e internacionais. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas. Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº. 01080284, em 01/08/2023, no valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.  
**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 45 dias, após sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Olavo dos Santos Almeida  
 Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura  
 Macapá-AP, 01 de agosto de 2023.

**OLAVO DOS SANTOS ALMEIDA**  
 Diretor-Presidente Municipal de Cultura - FUMCULT  
 Decreto nº 5.322/2021-PMM

**GRÊMIO RECREATIVO ESC. SAMBA PIRTAS ESTILIZADOS**  
 CNPJ sob o nº 23.088.685/0001-75

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**  
 Nº. 0258/2023 - FUMCULT

**PARTES:**A Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT doravante denominada apenas CONTRATANTE, com sede à Rua Eliezer Levy, 1097- Centro, Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.535.509/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Presidente *in fine* assinado, como CONTRATANTE e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS E COMPOSITORES DO AMAPÁ - AMCAP**, com sede na Avenida Professor Toste nº.691, Jesus de Nazaré - Macapá- AP, CEP. 68.908-118, inscrita no CNPJ sob o nº 01.560.733/0001/43, por seus representantes legais, na forma de seu Contrato de Constituição, ora denominados **CONTRATADA**, neste ato representando os artistas/grupo, designado no termo de comparecimento de prestação de serviço artístico, conforme carta/contrato de exclusividade.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser está configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, para contratação de profissional do setor artístico, pela contratação de todos os interessados, vez que igualmente não haverá competição. Antecedendo-se a presente contratação, o Chamamento Público nº 007/2022 para o credenciamento de atrações artísticas, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

**DO OBJETO:**A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar a apresentação artística no evento designado para o mesmo, em data, local e horário designados, conforme termo de comparecimento de prestação de serviços artístico, parte integrante deste contrato Integram a este contrato, o edital relativo ao Chamamento Público nº 007/2022 e todos os seus anexos.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto que está identificado na planilha abaixo:

ATRAÇÃO ARTÍSTICA	VALOR DO CACHÊ (R\$)
QUARTETO CASA NOVA	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 2.000,00

Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais e federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: Gestão/Unidade: 08.53 Fonte: 1500 Programa de Trabalho:133920003.2.035000 criação e incentivos de eventos regionais, nacionais e internacionais. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas. Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº. 11070059, em 11/07/2023, no valor global de R\$ 2.000,00 (dois

mil reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.  
**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 45 dias, após sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Olavo dos Santos Almeida  
 Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura  
 Macapá-AP, 07 de julho de 2023.  
 Decreto nº 5.322/2021-PMM

**OLAVO DOS SANTOS ALMEIDA**  
 Diretor-Presidente Municipal de Cultura - FUMCULT  
 Decreto nº 5.322/2021-PMM

**ASSOC. DOS MÚSICOS E COMPOS. DO AMAPÁ - AMCAP**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**  
 Nº. 0259/2023 - FUMCULT

**PARTES:**A Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT doravante denominada apenas CONTRATANTE, com sede à Rua Eliezer Levy, 1097- Centro, Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.535.509/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Presidente *in fine* assinado, como CONTRATANTE e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS E COMPOSITORES DO AMAPÁ - AMCAP**, com sede na Avenida Professor Toste nº.691, Jesus de Nazaré - Macapá- AP, CEP. 68.908-118, inscrita no CNPJ sob o nº 01.560.733/0001/43, por seus representantes legais, na forma de seu Contrato de Constituição, ora denominados **CONTRATADA**, neste ato representando os artistas/grupo, designado no termo de comparecimento de prestação de serviço artístico, conforme carta/contrato de exclusividade.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser está configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, para contratação de profissional do setor artístico, pela contratação de todos os interessados, vez que igualmente não haverá competição. Antecedendo-se a presente contratação, o Chamamento Público nº 007/2022 para o credenciamento de atrações artísticas, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

**DO OBJETO:**A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar a apresentação artística no evento designado para o mesmo, em data, local e horário designados, conforme termo de comparecimento de prestação de serviços artístico, parte integrante deste contrato Integram a este contrato, o edital relativo ao Chamamento Público nº 007/2022 e todos os seus anexos.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto que está identificado na planilha abaixo:

ATRAÇÃO ARTÍSTICA	VALOR DO CACHÊ (R\$)
ROSA AMARAL	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 3.000,00

Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais e federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: Gestão/Unidade: 08.53 Fonte: 1500 Programa de Trabalho:133920003.2.035000 criação e incentivos de eventos regionais, nacionais e internacionais. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas. Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº. 07070039, em 07/07/2023, no valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.  
**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 45 dias, após sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Olavo dos Santos Almeida  
 Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura  
 Macapá-AP, 07 de julho de 2023.

**OLAVO DOS SANTOS ALMEIDA**  
 Diretor-Presidente Municipal de Cultura - FUMCULT  
 Decreto nº 5.322/2021-PMM

**ASSOC. DOS MÚSICOS E COMPOS. DO AMAPÁ - AMCAP**  
 CNPJ sob o nº 01.560.733/0001-43

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº. 0260/2023 - FUMCULT**

**PARTES:**A Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT doravante denominada apenas CONTRATANTE, com sede à Rua Eliezer Levy, 1097- Centro, Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.535.509/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Presidente *in fine* assinado, como CONTRATANTE e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS E COMPOSITORES DO AMAPÁ - AMCAP**, com sede na Avenida Professor Toste nº.691, Jesus de Nazaré - Macapá- AP, CEP. 68.908-118, inscrita no CNPJ sob o nº 01.560.733/0001/43, por seus representantes legais, na forma de seu Contrato de Constituição, ora denominados **CONTRATADA**, neste ato representando os artistas/grupo, designado no termo de comparecimento de prestação de serviço artístico, conforme carta/contrato de exclusividade.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser está configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, para contratação de profissional do setor artístico, pela contratação de todos os interessados, vez que igualmente não haverá competição. Antecedendo-se a presente contratação, o Chamamento Público nº 007/2022 para o credenciamento de atrações artísticas, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

**DO OBJETO:**A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar a apresentação artística no evento designado para o mesmo, em data, local e horário designados, conforme termo de comparecimento de prestação de serviços artístico, parte integrante deste contrato e este contrato, o edital relativo ao Chamamento Público nº 007/2022 e todos os seus anexos.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto que está identificado na planilha abaixo:

ATRAÇÃO ARTÍSTICA	VALOR DO CACHÊ (R\$)
LUCELIA TORRES	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 3.000,00

Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais e federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: Gestão/Unidade: 08.53 Fonte: 1500 Programa de Trabalho:133920003.2.035000 criação e incentivos de eventos regionais, nacionais e internacionais. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas. Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº. 07070059, em 07/07/2023, no valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 45 dias, após sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

**OLAVO DOS SANTOS ALMEIDA**  
Diretor-Presidente Municipal de Cultura - FUMCULT  
Decreto nº 5.322/2021-PMM

**ASSOC. DOS MÚSICOS E COMPOS. DO AMAPÁ - AMCAP**  
CNPJ sob o nº 01.560.733/0001-43

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº. 0261/2023 - FUMCULT**

**PARTES:**A Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT doravante denominada apenas CONTRATANTE, com sede à Rua Eliezer Levy, 1097- Centro, Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.535.509/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Presidente *in fine* assinado, como CONTRATANTE e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS E COMPOSITORES DO AMAPÁ - AMCAP**, com sede na Avenida Professor Toste nº.691, Jesus de Nazaré - Macapá- AP, CEP. 68.908-118, inscrita no CNPJ sob o nº 01.560.733/0001/43, por

seus representantes legais, na forma de seu Contrato de Constituição, ora denominados **CONTRATADA**, neste ato representando os artistas/grupo, designado no termo de comparecimento de prestação de serviço artístico, conforme carta/contrato de exclusividade.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser está configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, para contratação de profissional do setor artístico, pela contratação de todos os interessados, vez que igualmente não haverá competição. Antecedendo-se a presente contratação, o Chamamento Público nº 007/2022 para o credenciamento de atrações artísticas, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

**DO OBJETO:**A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar a apresentação artística no evento designado para o mesmo, em data, local e horário designados, conforme termo de comparecimento de prestação de serviços artístico, parte integrante deste contrato e este contrato, o edital relativo ao Chamamento Público nº 007/2022 e todos os seus anexos.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto que está identificado na planilha abaixo:

ATRAÇÃO ARTÍSTICA	VALOR DO CACHÊ (R\$)
ALEX DOS TECLADOS	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 2.000,00

Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais e federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: Gestão/Unidade: 08.53 Fonte: 1500 Programa de Trabalho:133920003.2.035000 criação e incentivos de eventos regionais, nacionais e internacionais. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas. Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº. 07070042, em 07/07/2023, no valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 45 dias, após sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

**Olavo dos Santos Almeida**  
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura  
Decreto nº 5.322/2021-PMM  
**OLAVO DOS SANTOS ALMEIDA**  
Diretor-Presidente Municipal de Cultura - FUMCULT  
Decreto nº 5.322/2021-PMM

**ASSOC. DOS MÚSICOS E COMPOS. DO AMAPÁ - AMCAP**  
CNPJ sob o nº 01.560.733/0001-43

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº. 0262/2023 - FUMCULT**

**PARTES:**A Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT doravante denominada apenas CONTRATANTE, com sede à Rua Eliezer Levy, 1097- Centro, Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.535.509/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Presidente *in fine* assinado, como CONTRATANTE e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS E COMPOSITORES DO AMAPÁ - AMCAP**, com sede na Avenida Professor Toste nº.691, Jesus de Nazaré - Macapá- AP, CEP. 68.908-118, inscrita no CNPJ sob o nº 01.560.733/0001/43, por seus representantes legais, na forma de seu Contrato de Constituição, ora denominados **CONTRATADA**, neste ato representando os artistas/grupo, designado no termo de comparecimento de prestação de serviço artístico, conforme carta/contrato de exclusividade.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser está

configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, para contratação de profissional do setor artístico, pela contratação de todos os interessados, vez que igualmente não haverá competição. Antecedendo-se a presente contratação, o Chamamento Público nº 007/2022 para o credenciamento de atrações artísticas, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

**DO OBJETO:**A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar a apresentação artística no evento designado para o mesmo, em data, local e horário designados, conforme termo de comparecimento de prestação de serviços artístico, parte integrante deste contrato. Integram a este contrato, o edital relativo ao Chamamento Público nº 007/2022 e todos os seus anexos.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto que está identificado na planilha abaixo:

ATRAÇÃO ARTÍSTICA	VALOR DO CACHÊ (R\$)
MC RAINHA	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 2.000,00

Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais e federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho Gestão/Unidade: 08.53 Fonte: 1500 Programa de Trabalho:133920003.2.035000 criação e incentivos de eventos regionais, nacionais e internacionais. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas. Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº. 07070045, em 07/07/2023, no valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 45 dias, após sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Olavo dos Santos Almeida  
Macapá-AP, 07 de julho de 2023.  
Diretor-Presidente Municipal de Cultura - FUMCULT  
Decreto nº 5.322/2021

**OLAVO DOS SANTOS ALMEIDA**  
Diretor-Presidente Municipal de Cultura - FUMCULT  
Decreto nº 5.322/2021-PM

**ASSOC. DOS MÚSICOS E COMPOS. DO AMAPÁ - AMCAP**  
CNPJ sob o nº 01.560.733/0001-43

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**  
Nº 0263/2023 - FUMCULT

**PARTES:**A Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT doravante denominada apenas CONTRATANTE, com sede à Rua Eliezer Levy, 1097- Centro, Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.535.508/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Presidente *in fine* assinado, como CONTRATANTE e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS E COMPOSITORES DO AMAPÁ - AMCAP**, com sede na Avenida Professor Toste nº.891, Jesus de Nazaré - Macapá- AP, CEP. 68.908-118, inscrita no CNPJ sob o nº 01.560.733/0001/43, por seus representantes legais, na forma de seu Contrato de Constituição, ora denominados **CONTRATADA**, neste ato representando os artistas/grupo, designado no termo de comparecimento de prestação de serviço artístico, conforme carta/contrato de exclusividade.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser esta configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, para contratação de profissional do setor artístico, pela contratação de todos os interessados, vez que igualmente não haverá competição. Antecedendo-se a presente contratação, o Chamamento Público nº 007/2022 para o credenciamento de atrações artísticas, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

**DO OBJETO:**A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar a apresentação artística no evento designado para o mesmo, em data, local e horário designados, conforme termo de

comparecimento de prestação de serviços artístico, parte integrante deste contrato. Integram a este contrato, o edital relativo ao Chamamento Público nº 007/2022 e todos os seus anexos.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto que está identificado na planilha abaixo:

ATRAÇÃO ARTÍSTICA	VALOR DO CACHÊ (R\$)
ZE MIGUEL	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 4.000,00

Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais e federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho Gestão/Unidade: 08.53 Fonte: 1500 Programa de Trabalho:133920003.2.035000 criação e incentivos de eventos regionais, nacionais e internacionais. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas. Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº. 30050014, em 30/06/2023, no valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 45 dias, após sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Macapá-AP, 30 de junho de 2023.

**OLAVO DOS SANTOS ALMEIDA**  
Diretor-Presidente Municipal de Cultura - FUMCULT  
Decreto nº 5.322/2021-PM

**ASSOC. DOS MÚSICOS E COMPOS. DO AMAPÁ - AMCAP**  
CNPJ sob o nº 01.560.733/0001-43

**SEGOV**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 017/2023-**  
**CPL/SCC/SEGOV/PM**

A Prefeitura Municipal de Macapá, através de sua CPL, torna público para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 017/2023-CPL/SCC/SEGOV/PM, cujo Processo 3401.0923/2023-SEMOB/PM, do tipo menor preço, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por menor preço global, objetivando a **CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS DE CONCRETO ARMADO NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - AP. CONV Nº 929431/2022**, Data e Local da Sessão de abertura: 16/11/2023 às 09h 30min, na sala de certame da CPL/SEGOV, localizada na Av. Procópio Rola, nº 29, centro, Macapá-AP. O edital e seus anexos poderão ser obtidos na CPL, no mesmo endereço citado acima, por meio magnético (pendrive) devendo o licitante interessado trazer carimbo com o CNPJ e pendrive, para retirada, no horário de 08h às 14h.

Macapá-AP, 27 de outubro de 2023.


**ANDRE LUIS DE LIMA MORAES**  
Presidente da CPL/SEGOV/PM

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 016/2023-**  
**CPL/SCC/SEGOV/PM**

A Prefeitura Municipal de Macapá, através de sua CPL, torna público para conhecimento dos interessados, que fará licitação

na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 016/2023-CPL/SCC/SEGOV/PMM, cujo Processo 3401.0947/2023-SEMOB/PMM, do tipo menor preço, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por menor preço global, objetivando a **Pavimentação em Blocos Intertravados com drenagem e calçadas no município de Macapá/AP – Convênio nº 932389/2022**, Data e Local da Sessão de abertura: 15/11/2023 às 09h 30min, na sala de certame da CPL/SEGOV, localizada na Av. Procópio Rola, nº 29, centro, Macapá-AP. O edital e seus anexos poderão ser obtidos na CPL, no mesmo endereço citado acima, por meio magnético (pendrive) devendo o licitante interessado trazer carimbo com o CNPJ e pendrive, para retirada, no horário de 08h às 14h.

Macapá-AP, 27 de outubro de 2023.

  
ANDRÉ LUÍS DE LIMA MORAES  
Presidente da CPL/SEGOV/PMM

## CTMAC

### PORTARIA Nº 279/2023-CTMac

Dispõe sobre a jornada de trabalho, cumprimento de horário, cumprimento de escala de trabalho, cumprimento de ordem de serviço, figura do oficial do dia e do comandante de viatura e controle de frequência dos servidores em cargos: efetivos, provimento (comissionados) e, em função gratificada; dos quadros operacional e administrativo da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá-CTMac.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ - CTMac, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.419/2023-PMM c/c o art. 18, VI, VII e VIII do Decreto nº 1.985/2012-PMM, Estatuto Social da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá-CTMac.

Considerando o disposto no art. 38, parágrafos 1º, 2º, II e, art. 47, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 104/2013-PMM, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá-CTMac; Considerando ainda, o disposto no art. 121, III e IX, art. 122, I e XV, art. 123, parágrafos 1º e 2º, art. 126, art. 129, art. 132, I, II, III, V, VI, art. 134, art. 135, parágrafo 2º, art. 137, III, art. 138, art. 140, art. 143 e art. 144 da Lei Complementar nº 014/2.000-PMM c/c o disposto na Lei 122/2018-PMM, na omissão da Lei Complementar nº 014/2.000-PMM.

Resolve:

#### Capítulo I Da Jornada de Trabalho Seção I

##### Das regras gerais da jornada de trabalho

Art. 1º. A jornada de trabalho dos servidores públicos da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá-CTMac, será definida da seguinte forma:

§1º Os servidores da Companhia, cumprirão a jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos respeitada a duração máxima do trabalho semanal de trinta horas e observados os limites de seis (06) horas diárias.

I - Os servidores do quadro administrativo da Companhia, cumprirão a jornada de trabalho, no horário de 08h às 14h, de segunda a sexta-feira, perfazendo o total de trinta horas semanais.

§2º Os servidores do quadro operacional, cumprirão a jornada de trabalho por plantão, com turnos definidos em ordem de serviço e escala de trabalho expedidas pela Administração da Companhia.

II - Os servidores do quadro operacional da Companhia, trabalharão por carga horária de plantão de 24h (vinte e quatro horas) em turno de 16h (dezesseis horas), 08h (oito horas) de sobreaviso e 72h (setenta e duas horas) de descanso remunerado.

§3º Somente será permitido o serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias,

respeitando o limite máximo de 02 (duas) horas extras diárias, após o cumprimento da carga horária do plantão de 24h (vinte e quatro horas).

§4º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, submete-se ao regime de integral dedicação ao serviço, poderá ser convocado além da jornada regular de trabalho, sempre que houver interesse da Administração.

§5º As viagens, comprovadamente a serviço, serão consideradas como jornada regular de trabalhos.

#### Seção II

##### Do controle de frequência

Art. 2º. É obrigatório o controle de frequência dos servidores públicos da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá-CTMac.

§1º O registro de frequência é pessoal e intransferível, devendo ser realizado no início da jornada diária, e ao término da jornada diária.

§2º É vedada a aplicação de método que permita a marcação com horários uniformes de frequência, denominado "registro britânico".

§3º Será admitida tolerância de até 15 (quinze) minutos para o início da jornada de trabalho no controle de frequência.

Art. 3º. No âmbito da Administração da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá, somente serão dispensados do controle de frequência os ocupantes de cargos de:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor de Transportes;
- III - Diretor de Trânsito ;
- IV - Diretor Administrativo;
- V - Procurador Jurídico; e
- VI - Assessores: Jurídicos, Imprensa e Técnico.

#### Seção III

Da compatibilidade de jornada para fins de acumulação de cargos, empregos e funções

Art. 4º. Nas hipóteses em que a Constituição admite acumulação de cargos públicos, caberá ao servidor demonstrar a inexistência de sobreposição de horários, a viabilidade de deslocamento entre os locais de trabalho, respeitando-se os horários de início e término de cada jornada, bem como a ausência de prejuízo à carga horária e às atribuições exercidas nos cargos acumuláveis.

§ 1º O servidor deverá informar a Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá-CTMAC, qualquer alteração na jornada de trabalho ou nas atribuições exercidas nos cargos acumuláveis que possa modificar substancialmente a compatibilidade demonstrada nos termos do *caput*.

§ 2º A Administração da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá-CTMac, poderá solicitar ao servidor, a qualquer tempo, nova comprovação e observância do limite estabelecido para a compatibilidade de horários, devendo aplicar as medidas necessárias à regularização da situação, na hipótese em que for verificado que as jornadas dos cargos, empregos ou funções acumuladas não são mais materialmente compatíveis.

#### Capítulo II

Da compensação de horário, da ordem de serviço, do plantão, da escala, do sobreaviso, da figuras do oficial do dia e do comandante de viatura e das jornadas especiais

##### Seção I

##### Da compensação de horário

Art. 5º. O servidor dos quadros administrativo e operacional da Companhia, terá descontada da sua remuneração:

- I - quadro administrativo: o dia em que faltar ao serviço, sem motivo comprovadamente justificado;
- II - quadro operacional: quatro (04) dias, por faltar em cada plantão, sem motivo comprovadamente justificado; e
- III - a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos, ausências injustificadas e saídas antecipadas, quando não compensadas.

Art. 6º. As faltas injustificadas não poderão ser compensadas e deverão ser lançadas como falta no controle de frequência.

Art. 7º. As saídas antecipadas e os atrasos deverão ser comunicados antecipadamente à chefia imediata e poderão ser compensados no controle de frequência até o término do mês vigente.

§1º As ausências justificadas somente poderão ser compensadas no controle de frequência até o término do mês vigente a sua ocorrência, desde que tenham anuência da Diretoria em que o servidor está lotado.

§ 2º A compensação de horário deverá ser estabelecida pelo Diretor em conjunto com a chefia imediata, sendo limitada a 2 (duas) horas diárias da jornada de trabalho.

§ 3º Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata.

Art. 8º. Ficam dispensadas de compensação, para fins de cumprimento da jornada diária, as ausências para comparecimento do servidor da Companhia, de seu dependente ou familiar; com menor idade civil ou com necessidades especiais; às consultas médicas, odontológicas e realização de exames em estabelecimento de saúde.

§ 1º As ausências previstas no *caput* deverão ser previamente acordadas com a chefia imediata e o atestado de comparecimento deverá ser apresentado até o dia útil subsequente.

§ 2º O servidor da Companhia deverá agendar seus procedimentos clínicos, preferencialmente, nos horários que menos influenciem o cumprimento integral de sua jornada de trabalho.

#### Seção II

Da ordem de serviço, do plantão, da escala e do sobreaviso

Art. 9º. Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Ordem de Serviço: documento oficial emitido pela Presidência da Companhia em conjunto com a Diretoria responsável pelo serviço (Diretoria Administrativa e Financeira, Diretoria de Trânsito ou Diretoria de Transportes); como objetivo central de formalizar e estabelecer as condições do trabalho a ser executado, com o objetivo de regular o andamento de atividades operacionais e administrativas, com informações claras e precisas sobre as atividades que serão realizadas, incluindo a descrição do serviço, data de início e término previsto e recursos humanos a ser demandado;

§ 1º Excepcionalmente, a Ordem de Serviço, poderá ser emitida por Chefe de Departamento designado pela Presidência da Companhia.

II - Plantão: trabalho prestado em turnos contínuos pelo servidor da Companhia, podendo ocorrer inclusive em feriados e finais de semana;

III - Escala de trabalho: a distribuição das horas trabalhadas pelos dias da semana, assim como a determinação do descanso remunerado dos profissionais; e

IV - Sobreaviso: considera-se o servidor que, à distância permanecer em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de sobreaviso.

Art. 10. Os plantões serão de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho, com 72 (setenta e duas) horas de descanso remunerado.

§ 1º Nas jornadas previstas neste artigo estão incluídos os intervalos para alimentação e as horas de sobreaviso.

§ 2º O servidor que laborar em regime de plantão, não poderá ausentar-se do local de trabalho ao final de seu plantão antes da chegada do servidor que irá sucedê-lo, devendo comunicar eventual atraso de seu sucedente à chefia imediata, que deverá providenciar outro servidor para o turno subsequente.

§ 3º O servidor não poderá efetuar a troca de plantão, para qual foi escalado, sem a prévia autorização do Diretor responsável.

§ 4º A escala mensal do servidor apenas poderá ser alterada pelo Chefe Imediato, uma vez por semana, com autorização prévia do Diretor responsável.

§ 5º A escala mensal e suas alterações são decididas pelo Diretor responsável.

#### Seção III

Da figura do oficial do dia e do comandante de viatura

Art. 11. A figura de oficial do dia, incidirá sobre o servidor ocupante dos cargos de chefe de Departamento ou Divisão que será responsável pelos serviços do quadro operacional, durante 24 (vinte e quatro) horas, nos finais de semana e feriados.

Parágrafo único. O oficial do dia, será designado por via de Ordem de Serviço, para ser responsável pelos serviços do quadro operacional, durante 24 (vinte e quatro) horas, nos finais de semana e feriados.

Art. 12. A figura de comandante de viatura, incidirá sobre o servidor do quadro operacional (agente de trânsito ou de transportes), com autoridade, deveres e responsabilidades de conduzir ou dirigir os demais componentes do grupo e a viatura.

Parágrafo único. O comandante de viatura, será designado pelo Chefe Imediato, por via de Ordem de Serviço, dentre os servidores do quadro operacional da Companhia (agente de

trânsito ou de transportes).

#### Seção IV

Das jornadas especiais

Art. 13. Ao servidor estudante que, comprovadamente, demonstrar incompatibilidade entre o horário escolar e o exercício de suas atribuições, será concedido horário especial.

#### Capítulo III

Das Disposições Finais

Art. 14. O controle diário de frequência dos servidores públicos da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá-CTMac, será realizado com a assinatura diária de folha de ponto ou ponto eletrônico, cabendo a chefia imediata fiscalizar o cumprimento dos dispositivos desta Portaria e a adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 01 de novembro de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
Macapá-AP, 26 de outubro de 2023.

*Patricia de Almeida*  
Patricia de Almeida Barbosa  
Diretora Presidente da CTMac  
Decreto nº. 3.419/2023-PMM

#### PORTARIA Nº 280/2023-CTMac

APROVAÇÃO DOS REGIMENTOS INTERNOS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES-JARI E DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE DEFESA DE AUTUAÇÃO-CJDA DA COMPANHIA DE TRÂNSITO TRANSPORTE DE MACAPÁ-CTMAC E A CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS SOBRE A PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DE PRÉVIA E DE RECURSO, CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA POR ESCRITO E DE MULTA DE TRÂNSITO.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ - CTMac, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 3.419/2023-PMM c/c o art. 18, VII e VIII do Decreto nº 1.985/2012-PMM, Estatuto Social da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá-CTMac e art. 2º, II e art. 3º da Lei Complementar nº 091/2012.

Resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os Regimentos Internos das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações-JARI e da Comissão de Julgamento de Defesa de Autuação-CJDA e, a consolidação das normas sobre a padronização dos procedimentos para apresentação de defesa prévia e de recurso, contra a imposição de penalidades de advertência por escrito e de multa de trânsito, integrantes nos anexo I, II e III da presente Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a contar de 01 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário, exceto o disposto na primeira parte do art. 6º do Decreto nº 0523/2003-PMM e o disposto na primeira parte do art. 4º do Decreto nº 0761/2010-PMM que serão cumpridos pelos membros nomeados, com a forma vigente da época, sem prejuízo dos seus efeitos.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
Macapá-AP, 02 de outubro de 2023.

*Patricia de Almeida*  
Patricia de Almeida Barbosa  
Diretora Presidente da CTMac  
Decreto nº. 3.419/2023-PMM

#### ANEXO I

#### PORTARIA Nº 280/2023-PMM

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES-JARI DA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ-CTMAC, EM CONFORMIDADE COM O PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 16 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO 357/2010 DO CONTRAN.



**CAPÍTULO I****Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão colegiado, componente do Sistema Nacional de Trânsito, funcionará junto a Companhia de Trânsito e Transportes do Município de Macapá-CTMac, cabendo-lhe julgar em primeira instância os recursos interpostos contra as penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro-CTB e, demais normas legais atinentes ao trânsito.

**CAPÍTULO II****Das Competências de Finalidades**

Art. 2º. Compete a Junta Administrativa de Recursos de Infrações:

- I – receber, instruir, analisar e julgar, em primeira instância, os processos de recursos apresentados contra as penalidades impostas;
- II – requisitar a Companhia de Trânsito e Transportes do Município de Macapá-CTMac, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando melhor análise da situação recorrida;
- III – encaminhar informações para a presidência da Companhia de Trânsito e Transportes do Município de Macapá-CTMac, sobre problemas observados nas atuações apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

**CAPÍTULO III****Da Composição**

Art. 3º. Cada turma de JARI será composta por no mínimo 03 (três) membros titulares, nomeados pelo Prefeito do Município de Macapá, facultada a delegação para o Presidente da Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:

- I – 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- a) excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no inciso I, ou quando o indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no item 7.3, da Resolução nº 357 do CONTRAN e substituído por um servidor efetivo da Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.
- II – 01 (um) representante da Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá, pertencente ao quadro efetivo;
- III – 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;
- a) excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no inciso III, ou quando o indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no item 7.3, da Resolução nº 357 do CONTRAN e substituído por um servidor efetivo da Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

§1º O presidente de cada turma de JARI poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.

§ 2º Haverá um coordenador para todas as turmas de JARI.

§ 3º O coordenador será nomeado por ato do Presidente da Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá-CTMAC e poderá ser qualquer um dos funcionários do quadro da Companhia.

§ 4º Para cada turma de JARI poderá ser nomeado um Secretário Executivo.

§ 5º Os cargos de Secretários Executivos têm por natureza a livre nomeação e exoneração.

§ 6º Fica condicionado o mandato dos membros com representações previstas nos incisos II e III, ao respectivo vínculo atinente a respectiva representatividade.

Art. 4º. A nomeação dos titulares será efetivada pelo Prefeito do município de Macapá, facultada a delegação para o Presidente da Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá.

Art. 5º. É vedado aos integrantes da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

Art. 6º. O mandato dos membros da JARI poderá ter a duração de no máximo 02 (dois) anos, permitida a recondução por períodos sucessivos.

Art. 7º. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito-CETRAN a sua composição sempre que for alterada e encaminhará o seu Regimento Interno, para conhecimento e cadastro, observando os preceitos da Resolução do CONTRAN em vigor que estabelece as diretrizes para

elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 8º. Não poderão fazer parte da JARI:

- I – membros e assessores do CETRAN;
- II – aquele que estiver cumprindo penalidade de suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;
- III – os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
- IV – pessoas cujos serviços, atividades ou funções estejam relacionadas com Auto Escola e Despachantes;
- V – a própria autoridade de Trânsito.

Art. 9º. Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o Coordenador da JARI comunicará o fato por escrito ao Presidente da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá-CTMac que tomará as providências cabíveis.

Art. 10. Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

- I – 03 (três) faltas injustificadas em três reuniões consecutivas durante o mês;
- II – 04 (quatro) faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas durante o mês.

**CAPÍTULO IV****Das atribuições dos membros da JARI**

Art. 11. Compete ao Coordenador da JARI:

- I – distribuir de forma aleatória e equitativa às Turmas de JARI os recursos interpostos contra penalidades impostas pela Autoridade de Trânsito;
- II – supervisionar os prazos de tramitação dos recursos distribuídos às Juntas de Julgamento;
- III – interagir com o Presidente da Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá-CTMac para o provimento de recursos humanos, financeiros, materiais e equipamentos necessários aos trabalhos das Turmas de JARI;
- IV – representar as Junta ou designar outro membro para fazê-lo;
- V – padronizar a confecção dos relatórios e decisões;
- VI – prover publicidade das decisões das Turmas de JARI;
- VII – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da JARI.

Art. 12 São atribuições dos respectivos presidentes de turma:

- I – convocar reunião, presidir os trabalhos da Junta, propor medidas e apurar o resultado do julgamento, suspender e encerrar reuniões;
  - II – solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberações da JARI;
  - III – resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
  - IV – revisar as decisões da turma;
  - V – relatar, como membro da Junta, os processos que lhe forem distribuídos;
  - VI – discutir e votar os processos constantes da pauta de julgamento;
  - VII – designar relatores para os processos distribuídos à Junta;
  - VIII – comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
  - IX – assinar atas de reuniões;
  - X – fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões;
  - XI – convocar sessões extraordinárias;
  - XII – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da JARI.
- Art. 13. Compete aos demais membros da JARI:
- I – comparecer regularmente às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela coordenação da JARI;
  - II – relatar no prazo legal os processos que lhe forem distribuídos, emitindo pareceres fundamentados;
  - III – votar as matérias e assinar, junto com o presidente, os documentos referentes às deliberações da JARI;
  - IV – votar os processos constantes da pauta de julgamento;
  - V – assinar a lista de presença e demais Atas das sessões que comparecer;
  - VI – requerer informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento;
  - VII – pedir vista de qualquer processo, devolvendo-o com o parecer fundamentado, na reunião seguinte;
  - VIII – discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
  - IX – solicitar a presidência da JARI, a convocação de reuniões extraordinárias para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a

boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

X - justificar por escrito no prazo de 72 (setenta e duas) horas as eventuais ausências;

XI - cumprir o Regimento Interno da JARI.

Art. 14. São atribuições do Secretário Executivo de cada turma de JARI:

I - secretariar as reuniões da JARI;

II - protocolar os processos para remessa aos membros relatores;

III - manter atualizado o arquivo, inclusive das decisões, para coerência dos julgamentos e para elaboração de relatórios e estatísticas mensais;

IV - lavrar as Atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI, providenciando, de forma devida, o que for necessário;

VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo tempo;

VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI;

VIII - Cumprir o Regimento Interno da JARI.

#### CAPÍTULO V

##### Das Reuniões

Art. 15. As turmas da JARI se reunirão de forma ordinária com 05 (cinco) sessões mensais:

I - as sessões de julgamentos deverão ser realizadas dentro do expediente da CTMac, e terão duração de 90 (noventa) minutos. Podendo, o presidente da turma, após término do horário regimental da sessão ordinária, ouvir o plenário para estender o horário da reunião por até 30 minutos, sempre que houver motivo ou demanda que justifique;

II - as sessões extraordinárias não poderão exceder a 03 (três) sessões mensais.

Art. 16. A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, preferencialmente, a presença do presidente.

I - na ausência do presidente da turma recursal, caberá ao membro mais antigo com assento, à condução dos trabalhos na sessão;

Parágrafo único. Mesmo sem número para a deliberação, será lavrado ata e registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 17. As decisões das turmas de JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos, dando-se a devida publicidade.

Art. 18. As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

I - abertura das sessões pelo Presidente;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - distribuição dos processos aos relatores;

IV - apreciação dos recursos preparados;

V - discussão, votação e julgamento dos processos em pauta;

VI - encerramento da sessão.

Art. 19. Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus membros, para análise e elaboração de parecer.

Art. 20. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Parágrafo único. Os processos selecionados e não julgados serão, automaticamente, incluídos na pauta da reunião seguinte.

Art. 21. No julgamento dos recursos não será admitida a sustentação oral pelo recorrente.

Art. 22. As sessões da JARI serão registradas em Atas assinadas pelo Coordenador, Presidente, Secretário Executivo e demais Membros, cabendo ao primeiro adotar as medidas necessárias à publicação do resultado dos julgamentos.

#### CAPÍTULO VI

##### Do Suporte Administrativo

Art. 23. Para cada turma de JARI, poderá ser nomeado pelo Diretor Presidente da CTMac, um Secretário, para a função comissionada de Secretário Executivo, fazendo jus à remuneração equivalente ao cargo em comissão de nomenclatura CC2 do quadro de Cargos Comissionados da Prefeitura Municipal de Macapá.

#### CAPÍTULO VII

#### Dos Recursos

Art. 24. O recurso será interposto perante a Companhia de Trânsito e Transportes do Município de Macapá.

Art. 25. O recurso não terá efeito suspensivo, nos casos previstos no §1º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 26. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;

II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá-CTMac;

III - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo-CRVL ou do Auto de Infrção de Trânsito-AIT, se este for entregue no ato da lavratura ou remetido pela Companhia ao infrator;

IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 27. A apresentação do recurso dar-se-á junto a Companhia de Trânsito e Transportes do Município de Macapá.

§1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.

§2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 28. A Companhia de Trânsito e Transportes do Município de Macapá-CTMac ao receber o recurso, deverá:

I - preencher documento de protocolo de recurso;

II - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

III - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

IV - observar se a petição se refere a uma única penalidade;

V - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto nos casos de remessa postal, cujo o comprovante será o carimbo da repartição dos Correios ou protocolo digital externo via site do município, cujo o protocolo é fornecido no site;

VI - atuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

Art. 29. Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito-CETAN, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

#### CAPÍTULO VIII

##### Das Disposições Finais

Art. 30. A Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá-CTMac deverá dar à JARI todas as informações necessárias

ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com seu objeto.

Art. 31. Os prazos estipulados neste Regimento são contínuos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá-CTMac.

Art. 32. A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, a Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá-CTMac, examinará o funcionamento da JARI para verificar se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 33. A JARI, em vista ao disposto no Parágrafo único do artigo 16 do Código de Trânsito Brasileiro, terá apoio administrativo Financeiro da Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá-CTMac.

Art. 34. Compõe o Plenário os membros da JARI e o Coordenador, que terão a título de remuneração o pagamento de Jeton.

§1º A remuneração dos membros da JARI, será paga a título de Jeton e corresponderá a 1/5 (um quinto) do valor bruto da remuneração total do cargo de nomenclatura CC2, do quadro de cargo em comissão da CTMac, por reuniões ordinárias e extraordinárias.

§2º A remuneração do Coordenador das turmas de JARI, será paga a título de Jeton e corresponderá a 1/5 (um quinto) do valor bruto da remuneração total do cargo de nomenclatura CC2, do quadro de cargo em comissão da CTMac, por reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 35. O Secretário Executivo de cada junta, receberá a remuneração do cargo de nomenclatura CC2, do quadro de cargo em comissão da CTMac.

Art. 36. Ficam convalidados os relatórios e decisões adotadas pela anterior estrutura e composição da JARI até o dia da publicação deste regimento.

Art. 37. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Regimento Interno serão, por solicitação do Coordenador da JARI, submetidas à análise técnica e jurídica da Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá-CTMac.

Art. 38. O depósito prévio das multas, obedecerá às normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

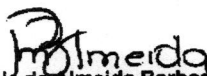
Art. 39. A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 40. Em obediência ao disposto nos itens 9.1 e 9.1.b da Resolução 357/2010 do CONTRAN, o presente Regimento Interno será encaminhado ao CETRAN para conhecimento e cadastro.

Art. 41. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Diretor Presidente de Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá-CTMac, que poderá expedir resoluções e portarias para disciplinar as matérias suscitadas, respeitando a legislação vigente e as decisões dos órgãos de deliberação superior.

Art. 42. Este Regimento entra em vigor a contar de 01 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário, exceto o disposto na primeira parte do art. 6º do Decreto nº 0523/2003-PMM que serão cumpridos pelos membros nomeados, com a forma vigente da época, sem prejuízo dos seus efeitos.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
Macapá-AP, 02 de outubro de 2023.

  
Patrícia de Almeida Barbosa  
Diretora Presidente da CTMac  
Decreto nº. 3.419/2023-PMM

**ANEXO II**  
**PORTARIA Nº 260/2023-PMM**

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE DEFESA DE AUTUAÇÃO-CJDA DA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ-CTMAC, EM CONFORMIDADE COM O PREVISTO NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO 918/2022 DO CONTRAN.**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. As Comissões de Julgamento de Defesa de Autuação-CJDA, com suas competências dispostas na forma da Lei nº 9.503/97, bem como na Resolução 918/2022, Órgão Colegiado de deliberação superior, vinculado a Presidência da Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá-CTMac, cabendo-lhe julgar os recursos interpostos de Defesa de Autuação, por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro-CTB e demais normas legais atinentes ao trânsito.

**CAPÍTULO II**

**DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º Compete à CJDA:

- I - julgar os recursos interpostos de Defesa de Autuação;
- II - solicitar à Diretoria de Trânsito da CTMac, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III - encaminhar a Presidência da CTMac, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, que se repitam e sistematicamente;
- IV - formular seu Regimento Interno, segundo diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

**CAPÍTULO III**

**DA COMPOSIÇÃO DA CJDA**

Art.3º. Cada Comissão de Julgamento de Defesa de Autuação-CJDA, será composta de no mínimo, três (03) integrantes, obedecendo ao número ímpar de membros, sendo pelo menos um (01) membro, funcionário pertencente ao quadro efetivo da Companhia de trânsito e Transportes de Macapá-CTMac, observando-se os seguintes critérios para a sua composição:

I - 3 (três) integrantes com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade:

- a) excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse de qualquer um dos integrantes estabelecidos no inciso anterior, ou quando indicados, injustificadamente, não comparecerem à sessão de julgamento, serão substituídos por um servidor público efetivo da Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá-CTMac, que poderá compor a Comissão pelo tempo restante do mandato;
- b) O presidente de cada turma de CJDA, poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;
- c) é vedado ao integrante da CJDA compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal-CONTRANDIFE.

Art. 4º. Haverá um coordenador para todas as turmas da CJDA.

§1º O coordenador da CJDA será nomeado por ato do Presidente da Companhia.

**CAPÍTULO III**

**DAS NOMEAÇÕES**

Art. 4º. A nomeação dos integrantes da CJDA que funciona junto a Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá-CTMac, será efetivada por ato do Presidente da CTMac.

**CAPÍTULO IV**

**DOS MANDATOS**

Art 5º. O mandato dos integrantes da CJDA poderá ter a duração de no máximo 02 (dois) anos, permitida a recondução por períodos sucessivos.

Art. 6º. Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

- a) três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;
- b) quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

**CAPÍTULO V**

**DOS IMPEDIMENTOS**

Art. 7º. Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, a Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá-CTMac, adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros e suplentes da CJDA, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art.8º. Não poderão fazer parte da CJDA:

- I - quem estiver cumprindo ou ter cumprido penalidade de suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;
- II - agentes de fiscalização de trânsito;
- III - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
- IV- membros e assessores do CETRAN;
- V- pessoas cujos serviços atividades ou funções profissionais estejam relacionados com Auto Escolas e Despachantes;
- VI- agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
- VII- pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação prevista no CTB;
- VIII- a própria autoridade do trânsito municipal.

**CAPÍTULO VI**

**DOS DEVERES**

Art.9º. O funcionamento da CJDA obedecerá ao seu Regimento Interno.

Art.10. A CJDA poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou de seu suplente.

Art. 11. As decisões das CJDA deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade, e, homologadas pelo Diretor Presidente da Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá-CTMac.

**CAPÍTULO VII**

**DAS ATRIBUIÇÕES COORDENADOR, DO PRESIDENTE E DOS MEMBROS DA CJDA**

Art. 12. São atribuições do Coordenador da CJDA:

- I - distribuir de forma aleatória e equitativa às Turmas de CJDA os recursos interpostos de Defesa de Autuação;
- II - supervisionar os prazos de tramitação dos recursos distribuídos às Comissões;
- III - interagir com o Presidente da Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá-CTMac para o provimento de recursos humanos, financeiros, materiais e equipamentos necessários aos trabalhos das Turmas de CJDA;
- IV - representar as Comissões ou designar outro membro para fazê-lo;

- V - padronizar a confecção dos relatórios e decisões;
  - VI - prover publicidade das decisões das Turmas de CJDA;
  - VII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da CJDA.
- Art. 13. São atribuições do presidente da CJDA:
- I- convocar, presidir suspender e encerrar reuniões;
  - II- solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da CJDA;
  - III- convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
  - IV- resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
  - V- solicitar à autoridade de trânsito a homologação dos julgamentos proferidos nas defesas de autuações.
  - VI- assinar atas de reuniões;
  - VII- fazer constar nas atas a justificativa das ausências dos membros às reuniões.

Art. 14. São atribuições aos membros:

- I- comparecer às sessões de julgamento e as reuniões convocadas pelo (a) Presidente da CJDA ou quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da CJDA;
- II - justificar as eventuais ausências;
- III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- V- solicitar a presidência da comissão a convocação de reuniões extraordinárias da CJDA para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento das defesas de autuações;
- VI- comunicar no Presidente da CJDA com antecedência mínima de 15 dias o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da CJDA;
- VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS REUNIÕES

Art. 15. A CJDA se reunirá ordinariamente cinco vezes por mês, para apreciação da pauta a ser discutida, e extraordinariamente quando convocada por seu(ua) Presidente, com prévia anuência do Diretor Presidente da CTMac.

Art. 16. A CJDA poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou de seu suplente.

Parágrafo único. Mesma sem quórum ou defesas de autuação para deliberação será lavrada ata e registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 17. As decisões da CJDA deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

Art. 18. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I- abertura;
- II- leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III- apreciação das defesas de autuação;
- IV- apresentação de sugestão ou proposições sobre assuntos relacionados com a CJDA;
- V- encerramento.

Art. 19. As defesas de autuação apresentadas na CJDA deverão ser distribuídas equitativamente aos seus membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 20. As defesas de autuação serão julgadas em ordem cronológica de ingresso na CJDA.

Art. 21. Não será admitida a sustentação oral da defesa de autuação no julgamento.

#### CAPÍTULO IX

##### DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 22. Para cada turma de CJDA, poderá ser nomeado pelo Diretor Presidente da CTMac, um Secretário, para a função comissionada de Secretário Administrativo, fazendo jus à remuneração equivalente ao cargo em comissão de nomenclatura CC2 do quadro de Cargos Comissionados da Prefeitura Municipal de Macapá.

Art. 23. Compete ao Secretário Administrativo da CJDA:

- I - secretariar as reuniões da CJDA;
- II - preparar os processos para distribuição aos membros relatores, conforme deliberado pelo (a) Presidente;
- III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;

- IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V- requisitar e controlar o material permanente e de consumo da CJDA, providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VI- verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela CJDA numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da CJDA;
- VIII- elaborar relatórios e outros expedientes da CJDA;
- IX- organizar e manter a disposição de Comissão toda a legislação de trânsito vigente;
- X- organizar e manter os serviços de protocolo e arquivo, recebendo, registrando e distribuindo os processos e documentos em tramitação na Comissão, em conformidade com o (a) presidente da CJDA;
- XI - organizar a pauta das reuniões, por determinação do (a) Presidente da CJDA e difundir-la aos membros da Comissão com antecedência mínima de quarenta e oito horas;
- XII- passar certidões e promover a publicação em edital e no site da CTMac das decisões exaradas pela Comissão;
- XIII- promover o Boletim Informativo das decisões da CJDA, e encaminhá-lo ao CPD da Companhia;
- XIV- afixar boletim informativo das decisões da CJDA, no hall da Companhia para ciência dos interessados;
- XV- exercer outras atividades compatíveis com as suas atribuições.

#### CAPÍTULO X

##### DAS DEFESAS DE AUTUAÇÃO

Art. 24. A Defesa de Autuação será interposta perante a Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá-CTMac.

Art. 25. A cada autuação caberá, isoladamente, uma defesa cuja petição deverá conter o disposto no anexo II deste regimento, e ainda:

- I- qualificação do impetrante, endereço completo e, quando possível o telefone;

II- dados referentes à autuação, constantes da notificação ou documento fornecido pelo CTMac;

III- características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo-CRLV;

IV- auto de infração de Trânsito-AIT, se entregue no ato da sua lavratura ou histórico da multa;

V- exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

VI- documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento da defesa de autuação.

Art. 26. A apresentação da defesa de autuação dar-se-á junto a Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá-CTMac.

Parágrafo único. Para as defesas encaminhadas por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.

Art. 27. O protocolo da Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá-CTMac ao receber o recurso deverá cumprir com o disposto no Anexo II deste Regimento, e ainda:

I- verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida,

II- observar se a petição se refere a uma única penalidade;

III- fornecer ao interessado, protocolo de apresentação da defesa de autuação, exceto nos casos de remessa postal, cujo o comprovante será o carimbo da repartição dos Correios ou protocolo digital externo via site do município, cujo o protocolo é fornecido no site.

IV- autuar defesa prévia e encaminhá-la para cumprimento dos procedimentos necessários.

Art. 28. Das decisões da CJDA caberá recurso para a Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI da Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá CTMac, no prazo de tinta dias contados notificação da decisão.

#### CAPÍTULO XI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Caberá a Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá-CTMac, prestar apoio técnico administrativo e financeiro a CJDA de forma a garantir seu pleno funcionamento.

Art. 30. A Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá-CTMac, via Diretoria de Trânsito deverá fornecer à CJDA todas as informações necessárias ao julgamento das defesas de autuação, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o objeto de análise.

Art. 31. A qualquer tempo de ofício ou por representação de interessado, a Companhia de Trânsito e Transporte de

Macapá-CTMac, examinará funcionamento da CJDA objetivando constatar o cumprimento da legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 32. Compõe as Comissões de Defesa de Atuação: Seus respectivos Membros e o Coordenador Geral, que terão a título de remuneração o pagamento de Jeton.

§1º A remuneração dos membros das Comissões de Defesa de Atuação-CJDA, será paga a título de Jeton e corresponderá a 1/5 (um quinto) do valor bruto da remuneração total do cargo de nomenclatura CC2, do quadro de cargo em comissão da CTMac, por reuniões ordinárias e extraordinárias.

§2º A remuneração do Coordenador das Comissões de Defesa de Atuação-CJDA, será paga a título de Jeton e corresponderá a 1/5 (um quinto) do valor bruto da remuneração total do cargo de nomenclatura CC2, do quadro de cargo em comissão da CTMac, por reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 33. Para efeito de recebimento de JETON, fica estabelecido que o mesmo somente seja pago após a comprovação da efetivação das sessões, por parte da CJDA, bem como o julgamento dos recursos contidos nas pautas das sessões, devidamente assinados pelos membros da Comissão de Julgamento de Defesa de Atuação-CJDA.

Art. 34. A retirada das dependências da CJDA, de processo referente a defesa de atuação, Interpostas junto a Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá-CTMac; quando tratar-se de processo físico; se produzirá, apenas pelo relator, mediante, expressa anuência do Presidente da Comissão e consignação do(a) secretário(a) em livro próprio ou ata.

Art. 35. A CJDA seguirá, quanto ao julgamento das defesas de atuações, o disposto nas Seções I e II do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 36. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Diretor Presidente de Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá-CTMac, que poderá expedir resoluções e portarias para disciplinar as matérias suscitadas, respeitando a legislação vigente e as decisões dos órgãos de deliberação superior.

Art. 37. Este Regimento entra em vigor a contar de 01 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário, exceto o disposto na primeira parte do art. 4º do Decreto nº 0781/2019-PMM que será cumprido pelos membros nomeados, com a forma vigente da época, sem prejuízo dos seus efeitos.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
Macapá-AP, 02 de outubro de 2023.

*Patricia Almeida*  
Patricia de Almeida Barbosa  
Diretora Presidente da CTMac  
Decreto nº. 3.419/2023-PMM

ANEXO III  
PORTARIA Nº. 0280/2023-PMM

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS SOBRE A PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DE PRÉVIA E DE RECURSO, CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA POR ESCRITO E DE MULTA DE TRÂNSITO.

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Consolida as normas sobre a padronização dos procedimentos para apresentação de defesa prévia e de recurso, contra a imposição de penalidades de advertência por escrito e de multa de trânsito, em conformidade com o disposto no Art. 12, VII, do CTB e em cumprimento as diretrizes da Resolução nº 900/2022-CONTRAN.

#### CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Art. 2º É parte legítima para apresentar defesa de atuação ou de penalidade, pessoa física ou jurídica proprietária do veículo, o condutor, devidamente identificado, o embarcador e o transportador responsável pela infração.

Parágrafo único. O notificado para apresentação de defesa ou recurso poderá ser representado por procurador legalmente habilitado, na forma da lei, sob pena do não conhecimento da defesa de atuação ou defesa de penalidade.

Art. 3º- O requerimento da defesa de atuação ou de penalidade deverá ser apresentado digitalizado ou por escrito, de forma legível, no prazo estabelecido, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

I - nome do órgão de trânsito responsável pela atuação ou pela aplicação da penalidade de advertência por escrito ou de multa;

II - nome, endereço completo com CEP, número do documento de identificação, CPF ou CNPJ do requerente;

III - placa do veículo e número do auto de infração de trânsito;

IV - exposição dos fatos, fundamentos legais e documentos que comprovem alegação;

V - data e assinatura do requerente ou de seu representante legal.

Parágrafo único. A cada atuação ou cada penalidade, caberá, isoladamente, a montagem de um processo, bem como deverá ter somente um auto de infração como objeto.

Art. 4º- A defesa de atuação ou de penalidade não será conhecida quando:

I - forem apresentada fora do prazo legal;

II - não for comprovada a legitimidade;

III - não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; e

IV - não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática.

Art. 5º. A defesa de atuação ou de penalidade, deverá ser apresentado com os seguintes documentos:

I - requerimento de defesa atuação ou de penalidade;

II - cópia da notificação de atuação ou da notificação de penalidade, conforme o caso;

III - cópia do auto de infração de trânsito ou documento que conste placa do veículo e o número do auto de infração de trânsito (histórico de multa);

IV - cópia do CRLV;

V - comprovante de residência;

VI - habilitação ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente;

VII - documento que comprove a representação, quando pessoa jurídica; e

VIII - procuração, quando for o caso.

§1º- Os documentos juntados na defesa de atuação ou de penalidade, deverão ser autenticados no protocolo da CTMac, e seguir a sequência disposta nos Incisos de I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 5º, anexo III deste Decreto.

§ 2º- O processo deverá ter suas páginas devidamente enumeradas pelo Setor de Protocolo da CTMac.

§3º. Qualquer despacho ou anotação pertinente deverá ser realizado em folha própria, contando com a assinatura e carimbo do responsável.

Art. 6º Os casos omissos, serão resolvidos pelo Diretor Presidente de Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá-CTMac, que poderá expedir resoluções e portarias para disciplinar as matérias suscitadas, respeitando a legislação vigente e as decisões dos órgãos de deliberação superior.

Art. 7º. Esta consolidação de normas sobre a padronização dos procedimentos entra em vigor a contar de 01 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
Macapá-AP, 02 de outubro de 2023.

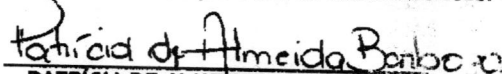
*Patricia Almeida*  
Patricia de Almeida Barbosa  
Diretora Presidente da CTMac  
Decreto nº. 3.419/2023-PMM

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Ref. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023-CTMac, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ-CTMac, E O CONSÓRCIO NS MACAPÁ - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022-CPL/CTMac - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.376/2022-IDoc/CTMac - CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão da Razão Social e CNPJ do "CONSÓRCIO NS MACAPÁ", inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.150.383/0001-88, e da Razão Social e CNPJ da empresa segunda consorciada SINALRONDA-SINALIZAÇÃO VIÁRIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.392.408-0001-92, no Contrato nº 001/2023-CTMac, datado de 21 de junho de 2023, relativo à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTELIGENTE DE TEMPORIZAÇÃO NA CIDADE DE MACAPÁ-SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA, de acordo com os quantitativos e

especificações na PLANILHA DE QUANTITATIVOS, e conforme Convênio nº 894213/2019, firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e a Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá - CTMac - Contratante: COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MACAPÁ - CTMac - Contratada: CONTRATADA o "CONSÓRCIO NS MACAPÁ", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.150.383/0001-88. Composto pelas empresas NEWTEC TECNOLOGIA E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.806.552/0001-97, doravante denominada EMPRESA LÍDER, e SINALRONDA-SINALIZAÇÃO VIÁRIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.392.408-0001-92, doravante denominada SEGUNDA CONSORCIADA - FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, Inc. II e Artigo 65, Inc. I alínea b e §1º da Lei nº 8.666/93 - CLÁUSULA SETIMA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO original e de seus aditivos, não conflitantes com o presente Instrumento - SIGNATÁRIOS: Pela contratante a Sra. Patrícia de Almeida Barbosa e pela contratada o Sr. Leonardo Urbano Arem. Assinado em: 25/10/2023.

Macapá/AP, 27 de outubro de 2023.

  
**PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA**  
 Diretora Presidente da CTMac  
 Decreto nº 3.419/2023 - PMM

## CORGEM

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 080 /2023-CORGEM/PMM

A CORREGEDORA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pelo Artigo 227 da Lei Orgânica do Município de Macapá, art. 3º da Lei Complementar nº 071/2010-PMM e Decreto nº 389/2021-PMM.

Considerando os termos da Portaria, que suspendeu as férias regulamentares da servidora CONCEIÇÃO DE MARIA CARVALHO DE ARAÚJO matrícula nº 25066-0/1, ocupante do Quadro de Provimento em Comissão de Assistente CC- 01 desta Corregedoria.

RESOLVE:


Art. 1º- REPROGRAMAR o período de gozo de férias de 15 (quinze) dias regulamentares da servidora CONCEIÇÃO DE MARIA CARVALHO DE ARAÚJO matrícula nº 25066-0/1, ocupante do Quadro de Provimento em Comissão Assistente CC- 01 desta Corregedoria Geral do Município referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Férias remanejadas para o período: 30/10 a 08/11 de 2023, ficando o restante para agendamento futuro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de Outubro de 2023 revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Corregedoria Geral do Município,  
 Macapá, 27 de Outubro de 2023.

  
**JOSÉ CARLOS CARVALHO BARBOSA JÚNIOR**  
 Subcorregedor Geral do Município/CORGEM/PMM  
 Decreto nº 2.024/2022 - PMM

## SEMCS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMISSÃO SOCIAL -  
 SMCS/PMM

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Secretário municipal de Comunicação Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas, TORNA PÚBLICO O RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO da licitação modalidade CONCORRÊNCIA Nº 009/2023-CPL/SEGOV. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 26101.02.010/2023-SMCS/PMM; conforme resultado proferido pelo Presidente de Licitação que ADJUDICOU o objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, doravante denominadas agências, licitantes ou contratadas, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o Estudo, o Planejamento, a Conceituação, a Concepção, a Criação, a Execução Interna, a Intermediação e a Supervisão da Execução Externa e a Distribuição de Publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral. Tendo como base a tabela referencial de custos internos do sindicato nacional das Agências de Propaganda do Pará-Amapá, em vigência.

TORNASSE VENCEDORA DESTE PROCESSO LICITATÓRIO, A EMPRESA M2 COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ; 04.196.528/0001-39 DO REFERIDO CERTAME. NOS TERMOS DO INCISO VI DO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

Macapá/AP, 23 de outubro de 2023.

  
**DIEGO CESAR DOS SANTOS SILVA TRAJANO**  
 Secretário Municipal de Comissão Social - SMCS/PMM  
 Decreto nº 3.825/2022 - PMM

## CMM

PORTARIA Nº 1.568/2023-CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 20, XII, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do Procurador Geral da Câmara Municipal de Vereadores Ricardo Souza Oliveira, de Macapá, sede de suas atividades administrativas, até a cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 15 e 20 de Outubro de 2023, para tratar de assuntos de interesse desta casa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 10 de Outubro de 2023.

Art. 3º - DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio JANARY NUNES, em 10 de Outubro de 2023.

  
**MARCELO DE MATOS DIAS**  
 Presidente da CMM

**Prefeitura  
 de  
 Macapá**